

Nº 41.301 (JP-AF) — Segunda — Segunda — Processo número 25-75 — Advogados: Doutores Mário Simas e outros (Com julgamento marcado para o dia 10 de junho de 1977 — Sexta-feira).

Nº 41.333 (WT-RO) — Segunda — Marinha — Processo número 39-72C — Advogado: Doutor A. Sussekind M. Rego e outros.

Nº 41.567 (SF-JP) — Auditoria — Sexta — Processo número 5-76 — Advogado: Doutor Luiz H. Agle.

Nº 41.476 (WT-HL) — Segunda — Exército — Processo número 58-75 — Advogado: Doutor Eliezer C. de Oliveira.

Nº 41.589 (WT-HL) — Auditoria — Quinta — Processo número 765-77 — Advogado: Doutor Aureliano M. Gonçalves.

Nº 41.597 (LT-HL) — Auditoria — Oitava — Processo número 341-76 — Advogado: Doutor Francisco Vasconcelos.

Nº 41.612 (JP-AF) — Primeira — Marinha — Processo número 79-76 — Advogado: Doutor Mário da Costa Pinho.

Nº 41.466 (HL-RP) — Auditoria — Quinta — Processo número 192-76 — Advogado: Doutor Aureliano M. Gonçalves.

Nº 41.021 (WT-HL) — Primeira — Aeronáutica — Processo número 10-73 — Advogado: Doutora Sonia S. Simões.

Nº 41.469 (WT-HL) — Segunda — Exército — Processo número 10-75 — Advogado: Doutor Lourival N. Lima.

Nº 41.582 (WT-HL) — Auditoria — Oitava — Processo número 352-76 — Advogado: Doutor Francisco Vasconcelos.

Nº 41.585 (FC-WT) — Segunda — Marinha — Processo número 182-74D — Advogado: Doutor Antonio Fernandes.

Nº 41.452 (FC-JP) — Segunda — Marinha — Processo número 261-76D — Advogado: Doutor A. Guarischi e Palma.

Nº 41.563 (FC-RP) — Terceira — Segunda — Processo número 18-77 — Advogado: Doutor José G. P. Fabri.

Nº 41.557 (FC-LT) — Auditoria — Nona — Processo número 7-76 — Advogado: Doutor Jorge A. Siuf.

Nº 41.370 (DS-RP) — Segunda — Marinha — Processo número 248-75D — Advogado: Doutor Guarischi e Palma.

Nº 41.457 (AF-RO) — Primeira — Marinha — Processo número 27D-74 — Advogado: Doutor Mário da Costa Pinho.

Nº 41.407 (AF-RP) — Auditoria — Sexta — Processo número 8-75 — Advogado: Doutor Luiz H. Agle.

Nº 41.397 (SF-RP) — Primeira — Marinha — Processo número 7856-62 — Advogado: Doutor Edgar P. Carvalho.

Nº 41.489 (SF-RP) — Terceira — Terceira — Processo número 7-76 — Advogado: Doutor Virgínio P. Neves.

Nº 41.510 (SF-RP) — Segunda — Marinha — Processo número 264-76D — Advogado: Doutor Guarischi e Palma.

Nº 41.540 (SF-RP) — Primeira — Marinha — Processo número 22-76 — Advogado: Doutor Edgar P. Carvalho.

Nº 41.571 (LT-HL) — Terceira — Exército — Processo número 66-75 — Advogados: Doutores Sonia Simões e outros.

Nº 38.595 (JP-RA) — Auditoria — Quinta — Processo número 548-71-A.

Nº 38.761 (JP-RA) — Segunda — Aeronáutica — Processo número 1596-71.

Nº 41.266 (RA-WT) — Primeira — Marinha — Processo número 3-76 — Advogado: Doutora Lourdes M. do Valle.

Nº 41.552 (RO-WT) — Segunda — Marinha — Processo número 177-71D — Advogado: Doutor Guarischi e Palma.

Nº 41.564 (WT-SF) — Primeira — Terceira — Processo número 19-75 — Advogado: Doutor Wilson Daroldi Ogata.

## PAUTA Nº 56

### Processos postos em Mesa no dia 25 de maio de 1977

#### Apelação

Nº 41.279 — Relator: Senhor Ministro Ruy de Lima Pessoa  
Revisor: Ministro Faber Cintra  
Advogado: Doutor Victor Falkson

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Judiciário

#### Seção de Autuação e Distribuição de Processo

#### Despacho

No pedido em que Estanislau Aleckmin Magalhães, solicita extensão da decisão lavrada na Petição número 329, o Exmo. Senhor Ministro General Syseno Sarmiento, Revisor da Apelação número 41.410, exarçou o seguinte despacho: "A consideração do Exmo. Senhor Ministro Relator.

Brasília, Distrito Federal, 24 de maio de 1977. — Ministro General do Exército Syseno Sarmiento, Revisor".

## ATOS DO PRESIDENTE

### ATO Nº 4.167

O Almirante-de-Esquadra Sylvio Monteiro Moutinho, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Considerar alterada, a partir de 11 de maio de 1977, a lotação das seguintes funções de Representação de Gabinete e de Indenização de Representação, objeto dos Atos números 3.839-76 e 3.860 de 1976:

— Auxiliar "A" (Motorista), de 12 para 11, e

— Ajudante "B" (Motorista), de 16 para 17;

— Ajudante "B", de 17 para 16, e Auxiliar "A" (Pessoal sem vínculo), de 2 para 3.

Superior Tribunal Militar, Brasília, Distrito Federal, 23 de maio de 1977. —

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### PRIMEIRA TURMA

#### Termo da Nona Audiência, realizada em 19 de abril de 1977.

Presidente: Lima Teixeira.  
Escrivã: Nauriá Crivaro Lobo.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, comgo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi, pelo mesmo Sr. Ministro, ordenado se abrisse a Audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

AI-205-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Grolhier — Comércio e Importação de Livros Ltda. (Advogado Dr. José Perelmiter) — Agravado: Arlindo Leão de Jesus (Advogado Dr. José Maria Pinto da Silva). — (1ª T-2.168-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Agravo não conhecido, por falta de preparo.

AI-299-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho) — Agravado: Roberto Castro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (1ª T-2.169-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extraordinárias habituais. Integração do seu valor no cálculo de férias e gratificação natalina. Agravo desprovido.

AI-306-76 — TRT 6ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Arthur Bruno Schwambach (Advogado Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega) — Agravado: José Severo da Silva (Advogado Dr. Cicero Jose Martins). — (1ª T-2.170-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não configurados os pressupostos da revista. Agravo desprovido.

Almirante-de-Esquadra Sylvio Monteiro Moutinho, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

### ATO Nº 4.168

O Almirante-de-Esquadra Sylvio Monteiro Moutinho, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

I — Considerar designados, a partir de 11 de maio de 1977, o civil e os militares abaixo relacionados, nas funções do Gabinete do Exmo. Senhor Ministro Doutor Ruy de Lima Pessoa, em vagas previstas na lotação aprovada pelos Atos número 2.817-73, 3.860-76 e

#### Chefe

Elizabeth Fagundes Pessoa, sem vínculo com o serviço público.

#### Ajudante B (Motorista)

Suboficial Epaminondas Ferreira de Souza; e

#### Ajudante B

Cabo Bartholomeu Jorge de Araújo Souza.

II — Considerar admitidos, a partir de 11 de maio de 1977, nas funções abaixo do Gabinete do Exmo. Senhor Ministro Doutor Ruy de Lima Pessoa, em vagas previstas na lotação aprovada pelos Atos número 3.859-76 e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho:

Oficial de Gabinete (Pessoal sem vínculo) Sergio Frederico Silva Pessoa; e

Auxiliar "A" (Pessoal sem vínculo) Angelo Tabet

Superior Tribunal Militar, Brasília, Distrito Federal, 23 de maio de 1977. — Almirante-de-Esquadra Sylvio Monteiro Moutinho, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

AI-328-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Gilson Gonçalves Pereira (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Agravado: Cine Teatro Rex S.A. (Advogado Dr. Delcio Stifelman). — (1ª T-2.171-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-530-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravantes: Raimunda Moreira e outros (Advogado Dr. João Caetano Muzzi) — Agravada: Fundação Estadual de Assistência Médica e de Urgência Feamur (Advogado Dr. José Tarcísio de Almeida Melo). — (1ª T-2.176-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-646-76 — TRT 6ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: José de Carvalho Pires — Fazenda Chorochó (Advogado Dr. Evandro Borba da Silveira) — Agravados: Juvenal Pereira da Silva e Vicente Cavalcanti de Gouveia (Litisconsorte) — (Advogado Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). — (1ª T-2.184-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-1.258-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: General Motors do Brasil S. A. (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) — Agravados: Dalvino Gobbi e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (1ª T-2.190-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 63. Agravo desprovido.

AI-1.278-76 — TRT 6ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Cerâmica Irmãos Unidos S. A. (Advogado Dr. Wallace Lucena Ramalho) — Agravados: José Luiz da Silva e outros (Advogado Dr. Cláudio Murilo Raposo). — (1ª T-2.755-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento. A instância superior não reaprecia fatos nem provas.

AI-1.280-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Companhia Internacional de Turismo e Propaganda — Diner's Club do Brasil (Advogado Dr. Aurélio Pires) — Agravados: Luis Carlos de Sousa Carvalho e outros (Advogado Dr. Rabi Resedá). — (1ª T-2.191-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não configurados os pressupostos da revista. Agravo desprovido.

AI-1.284-76 — TRT 8ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Tuna Luso Brasileira (Advogado Dr. Laurenio Miranda da Rocha) — Agravado: Romualdo Sena (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (1ª T-2.192-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não configurada violação da coisa julgada. A decisão recorrida envolve matéria de fato. Agravo a que se nega provimento.

AI-1.324-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravantes: Juarez Pedro e Eladio Antonio Valentim (Advogada Dra. Dilma de Souza) — Agravada: Siderurgica Riograndense S. A. (Advogado Dr. Ricardo Leão). — (1ª T-2.193-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para determinar seja processada a revista, uma vez que foi configurada uma das hipóteses da Súmula 38.

AI-1.326-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Companhia Ilhus de Seguros (Advogado Dr. José Kalicki) — Agravado: Euclides Bagatoli (Advogado Dr. Jaci José Casagrande). — (1ª T-2.194-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista não fundamentada. Agravo desprovido.

AI — 1.342-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Sadia Comercial e Agrícola Ltda. (Advogado: Dr. Manoel Franco). — Agravado: José Araújo dos Santos (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — .... 2.196-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista intempestiva. Agravo desprovido.

AI — 1.363-76 — TRT 8ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós. — Agravante: Alcides Medeiros da Silva (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª Turma — 2.756-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Inadmissível a revista por falta dos pressupostos legais.

AI — 1.426-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Banco Mercantil de Minas Gerais S. A. (Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho). — Agravado: Antonio Humberto Vargas de Melo. (Advogado: Dr. Renato Cirne Rodrigues de Miranda). (1ª Turma — .... 2.197-76).

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A matéria é de interpretação, e os arestos citados não se prestam ao caso. Agravo desprovido.

AI — 1.509-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal. (Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). — Agravado: Damião Alves da Silva (Advogado Dr. Valdir Campos Lima). (1ª Turma — 2.200-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista não fundamentada. Agravo desprovido.

AI — 1.541-76 — RT 2ª Região. — Relator: Ministro Simões Barbosa. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. Nelson Dias). — Agravado: Américo Gonçalves da Silva (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 220-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Sem divergência de jurisprudência nem violação de lei, descabe recurso de revista.

AI — 1.554-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Bruno Saalfeld (Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Martins). — Agravado: Eduardo Rodrigues (Advogado: Dr. Saad Amin Salim). (1ª Turma — 2.203-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Recurso não conhecido por insuficiência do depósito. Agravo desprovido.

AI — 1.634-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Frederico Rodolfo Braun (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). — Agravada: Serralheria Ferroarte Ltda. (Advogado: Dr. Elio Carlos Englert). (1ª Turma — 2.209-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — A decisão, envolvendo aspectos fáticos, não se enquadra na hipótese do artigo: 489, da CLT. Agravo desprovido.

AI — 1.729-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Fundação Yadoya S. A. (Advogado: Dr. Johannes Dietrich Hecht). — Agravado: Geraldo Xavier Martins (Advogada: Dra. Semiramis Alves Teixeira). (1ª Turma — 2.214-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Não demonstrada a violação de literal disposição de lei, e vindo a revista apenas pela alínea b, nega-se provimento ao agravo.

AI — 1.751-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Maximino Messias dos Santos. (Advogado: Dr. Renato Borba Ramos). — Agravado: Virgílio Xavier dos Santos (Advogado: Dr. Gabriel Nunes). (1ª Turma — 2.215-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Relação de emprego configurado. Agravo desprovido.

AI — 1.764-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Eucyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. (Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros). — Agravado: Reynaldo Amélio Cotini. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 2.217-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Agravada: Ercilia Pereira da revista.

**EMENTA** — A jurisprudência citada autoriza a subida do recurso. Agravo provido.

AI — 1.770-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Moinho Pacífico S. A. (Advogado: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravada: Elcilia Pereira da Silva. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 2.218-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI — 1.778-76 — RT 6ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravantes: Jaime Bezerra de Lima e Outros. (Advogado: Dr. Nivaldo Freitas Torres). — Agravado: Raimundo José de Lacerda. (Advogado: Dr. Francisco de Assis Claudino). (1ª Turma — 2.219-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — A revista veio apenas pela alínea b, mas não se configura a violação de literal disposição de lei. Agravo desprovido.

AI — 1.807-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Indústria de Couros Atlântica S. A. (Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa). — Agravado: Pedro Macena da Silva. (Advogado: Dr. Elias Miguel Temer Lulia). (1ª Turma — 2.220-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA** — Dá-se provimento ao agravo para determinar seja processada a revista, pois há viabilidade de conhecimento.

AI — 1.815-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Wilson de Jesus Gandra. (Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco). — Agravado: Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. (Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª Turma — 2.221-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Não configurado o cerceamento de defesa, e sendo este o objeto único da revista, acertadamente indeferido o seguimento do recurso.

AI — 1.818-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Nelson Tapajós. — Agravante: Espólio de João Enigdio Arruda. (Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette). — Agravada: Catarina Maria de Jesus. (Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire). (1ª Turma — 2.762-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.840-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI (Advogado: Dr. Telmo Rovira Martins). — Agravados: Louseno Menegotto e outros. (Advogado: Dr. Ismael J. R. de Castilhos). (1ª Turma — 2.223-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — A questão debatida na revista envolve interpretação, e o recurso não demonstra a existência de conflito jurisprudencial. Agravo desprovido.

AI — 1.873-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Parmenas Vieira Pontes. (Advogado: Dr. Julio Vassersstein). — Agravado: Estado do Rio de Janeiro. (Advogado: Dr. José Alberto Marinho Soares). (1ª Turma — 2.224-76).

**Decisão:** Sem divergência, rejeitaram a preliminar argüida e negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Tempestivo o agravo. O valor da causa não permitia o conhecimento do recurso ordinário. Agravo desprovido.

AI — 2.922-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Elevadores Universal S. A. (Advogado: Dr. José Augusto Vieira). — Agravado: Ailton de Aguiar. (Advogada: Dra. Ivete Mc Cloughrie). (1ª Turma — 2.226-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI — 1.948-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Victor Pedro Lohmann. (Advogado: Dr. Aldrovando Micelli). — Agravada: Cooperativa R. A. Languiru Ltda. (Advogado: Dr. Reinaldo Peruzzo Júnior). (1ª Turma — 2.227-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Relação de emprego não comprovada. Agravo desprovido.

AI — 2.010-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Rede Ferroviária Federal — 7ª Divisão — Leopoldina. (Advogado: Dr. Paulo Rodrigues). — Agravado: Wilson Reis (Advogado: Dr. Divani Queiroz Alves). (1ª Turma — 2.228-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Inclusão nas folhas de pagamento a serem remetidas ao INPS da vantagem julgada procedente pelas instâncias ordinárias, jurisprudência iterativa. Agravo desprovido.

AI — 2.013-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Cooperativa de Trabalho de Profissionais Especializados (Advogado: Dr. Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho). — Agravado: Ivan Tavares (Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro). (1ª Turma — 2.229-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI — 2.021-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. Nelson Dias). — Agravado: Manoel Joaquim de Oliveira. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 2.230-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Revista não fundamentada. Agravo desprovido.

AI — 2.033-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Raul da Silva Meireiros. (Advogado: Dr. Henrique Hen Kin). — Agravado: Banco Sul Brasileiro S. A. (Advogado: Dr. Paulc Bernd). (1ª Turma — 2.231-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Desnecessidade de inquérito judicial para despedida de estável, que optou pelo Fundo de Garantia, Jurisprudência iterativa. No mérito, a matéria é de fato. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.052-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: José Carlos de Souza. (Advogado: Dr. Guaracá Francisco Gonçalves). — Agravada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado: Dr. José Galdino). (1ª Turma — 2.232-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Justa causa comprovada. Agravo desprovido.

AI — 2.122-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Nelson Tapajós. — Agravante: Indústria Metalúrgica Stella Ltda. (Advogado: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravados: Neri Rodrigues da Costa e outro. (Advogado: Dr. João Carlos Marinho). (1ª Turma — 2.765-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Agravo a que se nega provimento face ao Prejulgado 24 e Súmula 45.

AI — 2.159-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Pimaco Artes Gráficas Ltda. (Advogado: Dr. Roberto Bastos Gonçalves). — Agravado: Elydio Martins. (Advogado: Dr. Hugo Mósca). (1ª Turma — 2.236-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA** — Dá-se provimento para que seja processada a revista, por ser tempestiva.

AI — 2.163-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Nelson Tapajós. — Agravante: Artur da Conceição (Advogado: Dr. Helbio Palmeira). — Agravada: Companhia Usina Cinco Rios. (Advogado: Dr. José Carlos Araújo Santana). (1ª Turma — 2.766-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.174-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Nelson Tapajós. — Agravante: Elimar Pinto. (Advogado: Dr. José Torres das Neves). — Agravado: União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogado: Dr. Francisco Lopes de Azere do Rebello). (1ª Turma — 2.767-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA** — Agravo provido para melhor exame da Revista.

AI — 2.201-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Nicanor Francisco Lins. (Advogado: Dr. Rildo T. Souto Maior). — Agravada: Siderúrgica Hime S. A. (Advogado: Dr. Aldo Alves). (1ª Turma — 2.238-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA** — Indeferida a prova testemunhal trazida pelo autor, e concluindo a sentença contra ele, em causa que dependia da apuração de fatos, viável é a revista. Agravo provido.

AI — 2.212-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Dr. Pedro Gordilho). — Agravados: Bernardino Benino Basques e Outros. (1ª Turma — 2.239-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Horas extras habituais reconhecidas pelas instâncias ordinárias. Integração no salário. Jurisprudência iterativa. Agravo desprovido.

AI — 2.252-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Companhia Metalúrgica Barbarrá. (Advogado: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva). — Agravado: Ednaldo França de Oliveira. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 2.241-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Matéria de fato. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.260-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Nelson Tapajós. — Agravante: Diloal — Edificações e Instalações Ltda. (Advogado: Dr. Jorge da Silva Esteves). — Agravado: Rogério da Silva Brum. (Advogado: Dr. João Batista dos Santos). (1ª Turma — 2.573-76).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do agravo.

**EMENTA** — Agravo que não se conhece por falta do instrumento procuratório.

AI — 2.269-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Banco União Comercial S. A. (Advogado: Dr. Antonio Carlos Andrade Leone). — Agravada: Ivete Schoeder dos Santos Gracco. (1ª Turma — 2.243-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Salário maternidade enquanto a empregada está em gozo de auxílio doença pelo INPS. A matéria é de interpretação, e a jurisprudência iterativa é no sentido do acórdão recorrido.

AI — 2.321-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Squibb Indústria Química S. A. (Advogado: Dr. Telmo Rovira Martins). — Agravado: João Ferreira Siqueira. (Advogado: Dr. Saul de Mello Calvete). (1ª Turma — 2.245-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Aplica-se a Súmula 38. Agravo desprovido.

AI-2.329-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravantes: Mário da Silva e outros (Advogado: Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio). — Agravados: Comtec — S. A. — Comércio de Materiais de Construções, Crefisul S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos e Banco Crefisul de Investimento S. A. (Advogado: Dra. Vera Maria Reis da Cruz). (1ª T-2.246-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.341-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Nelson Tapajós. — Agravante: Granja Santa Elizabeth (Advogado: Dr. José Otávio P. de Carvalho). — Agravado: Severino José Andrade. (1ª T-2.772-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Não é possível em grau de revista o reexame da prova produzida.

AI-2.357-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Nelson Tapajós. — Agravante: Engenharia de Seguros Ltda. (Advogado: Dr. Marcos Hensi Netto). — Agravado: Leonardo Artur Salvia (Advogado: Dr. Attilio Bertucci). (1ª T-2.773-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.397-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado: Dr. Klaus Menge). — Agravado: Waldemar dos Santos Gomes. (1ª T-2.249-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-2.402-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Pedro Gordilho) — Agravado: Nelson Ribeiro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (1ª T-224-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Revista não enseja reexame da matéria de fato.

AI-2.574-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — TELERJ (Advogado Dr. Sérvulo José Drummond Franklin) — Agravado: Italo Corrêa. — (1ª T-2.783, de 1976).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo do qual não se conhece. Seus fundamentos dizem respeito a matéria totalmente estranha ao r. despacho agravado.

AI-2.671-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S. A. (Advogado Dr. Orlando Pereira de Amorim) — Agravado: Almir de Oliveira Santos (Advogado Dr. Juarez Jose de Souza Wanderley). — (1ª T-2.784-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido. O recurso de revista não enseja reexame de matéria de prova.

AI-2.688-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Mário Monteiro Guimarães (Advogado Dr. José Oswaldo de P. Santos) — Agravada: VARIG S. A. — Viação Aérea Rio-Grandense (Advogado Dr. Noé Maschietto). — (1ª T-2.789-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido. O recurso de revista não enseja o reexame de matéria de prova.

AI-2.713-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Porto Alegre (Advogado Dr. Roberto Engel Calasans) — Agravados: Agostinho Domingos de Assunção e outros (Advogado Dr. Antonio Ferreira Martins). — (1ª T-2.793-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.765-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Texaco Brasil S. A. — Produtos de Petróleo (Advogado Dr. Léo Cal Monteiro) — Agravado: Antonio Jose Rego (Advogado Dr. Cesar Pires Chaves). — (1ª T-2.796-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido. Impossível nesta fase processual o reexame de matéria de fato já soberanamente apreciada pelas instâncias ordinárias.

AI-2.800-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: José Manoel Borges (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Moplast S. A. — Indústria e Comércio (Advogado Dra. Maria Aparecida P. Lockmann). — (1ª T-157-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Despedida por justa causa, reconhecida em ambas as instâncias, não comporta Revista, mantendo-se, em consequência, o despacho agravado.

AI-2.809-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Agravante: Banco da Bahia S. A. (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) — Agravado: Carlos José Pereira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (1ª T-56-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Inútil alegar violação de lei e divergência jurisprudencial quando o fato fixado pela pena de confissão aplicada à parte assegura o direito pedido pelo empregado.

AI-2.83076 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Agravante: José Marcone Pereira de Araújo (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Restaurante Novo Lido Ltda. — (1ª T-227-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

AI-2.830-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Clementina Vasconcelos da Silva (Advogado Dr. José Tôres das Neves) — Agravado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) — (1ª T-2.802-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-2.953-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Viação São José S. A. (Advogado Dr. Josephino Pereira da Cunha) — Agravado: Benedito Rodrigues de Ávila (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (1ª T-2.808-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-3.004-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Moinho Paulista Ltda. (Advogado Dr. Carlos Ferreira Onofre) — Agravado: José Gonçalves da Silva. — (1ª T-2.812-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.035-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Banco Real S. A. (Advogado Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) — Agravado: Carlos Bandeira Furtado de Mendonça (Advogado Dr. Alfredo Brandão Horsth). — (1ª T-2.814-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. A revista não estava fundamentada.

AI-3.046-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Pedro Lopes dos Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP (Advogado Dr. Ildéio Martins). — (1ª T-2.815-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido. A revista não podia ser conhecida por falta de fundamentação.

AI-3.091-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva) — Agravado: Francisco Roque (Advogado Dr. Antonio Carlos dos Reis). — (1ª T-72-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não cabe recurso de revista contra matéria objeto de Prejulgado ou de Súmula do TST.

AI-3.095-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Américo de Jesus Rodrigues) — Agravado: Ribaniil Corrêa de Moraes (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (1ª T-2.818-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido. Matéria de fato não constitui suporte para revista.

AI-3.227-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge). — Agravado: Zezo Novaes Gomes. — (1ª T-309-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-3.265-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge) — Agravado: Haroldo da Silva — (1ª T-174-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato não enseja revista. Despacho mantido, para negar provimento ao agravo.

AI-3.281-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — TELERJ (Advogado Dr. Sérvulo José Drummond Franklin) — Agravado: Amaury Monteiro de Barros (Advogado Dr. Ayrton Ribeiro da Costa). — (1ª T-311-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Equiparação salarial, deferida por atender os pressupostos legais, não dá ensejo a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.294-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Adherbal de Oliveira Baracho) — Agravados José Resende Ferreira e outros (Advogado Dr. João Ideimar Tambini). — (1ª T-242-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Sumulada a matéria, não enseja revista.

AI-3.303-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Agravante: Banco Nacional S. A. (Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (Advogado Dr. José Tôres das Neves). — (1ª T-85-77).

**Decisão:** Por maioria, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** E' de ser indeferida a revista quando não se verifica a violação da lei alegada para a sua justificação.

AI-3.414-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado Dr. João José Guimarães de Faria) — Agravado: Antonio Furtado de Mendonça (Advogado Dr. Celestino da Silva Júnior) — (1ª T-246-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A divergência jurisprudencial justificadora de revista precisa ser estrita sobre a mesma hipótese.

AI-3.423-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Fiação e Tecelagem Campo Belo S. A. (Dr. Durval Emilio Cavallari) — Agravado: José Mano Silva e Souza (Advogado Dr. Olivino Cardoso dos Santos). — (1ª T-314-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

AI-3.440-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Agravante: Hospital Nove de Julho S. A. (Advogado Dra. Marcia Cristina Guaraldo) — Agravada: Tâmara Elizabeth de Oliveira. — (1ª T-248-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não enseja a revista reexame de matéria de fato.

AI-3.481-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Fábrica Nacional de Motores S. A. (Advogado Dr. Francisco Domingues Lopes) — Agravado: José Rodrigues da Mota (Advogado Dra. Terezinha Maria Carneiro). — (1ª T-98-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

AI-3.558-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: Artur Antonio Rosa (Advogado Dra. Lady da Silva Calvete) — Agravado: Orniex S. A. — Organização Nacional de Importação e Exportação (Advogado Dr. Paulo José da Rocha). — (1ª T-315-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, para ser mantido o despacho agravado.

AI-3.644-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: Maria de Lourdes da Silva (Advogado Dr. Tsuyoki Mori) — Agravada: Limpadora Califórnia Ltda. — (1ª T-319-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-3.666-76 — TRT 6ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Agravante: Usina Catende S. A. (Advogado Dr. Hélio Luiz F. Galvão) — Agravado: João Pequeno da Silva (Advogado Dr. Floriano Gonçalves de Lima). — (1ª T-254-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Descabe revista quando a matéria em causa é objeto de Súmula do TST.

AI-3.679-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: José Cabral (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: S. A. — Indústrias Reunidas F. Maarazzo (Advogado Dr. Milton Mesquita de Toledo). — (1ª T-320-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Considerando o acórdão Regional não haver sido a rescisão obstativa da estabilidade, a revista pretendia rever provas. Logo fora bem indeferida. Nego provimento ao agravo.

AI-3.706-76 — TRT 6ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Advogado Dr. Jairo Victor da Silva) — Agravada: Maria José Galdino (Advogado Dr. João J. Bandeira). — (1ª T-192-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

AI-3.736-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Adilson Antonio da Silva) — Agravado: José Benedito da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (1ª T-193-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-3.738-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Silvia Regina Gomes (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: São Paulo Alpargatas S. A. — (1ª T-194-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato, não dá ensejo à revista, por isso indeferida. Agravo improvido.

AI-3.740-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Lady Modas S. A. (Advogado Dr. Décio de Jesus Borges da Silva) — Agravada: Carmen Ramalhinha de Queiroz (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (1ª T-195-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

AI-3.811-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Usinas Paulista de Açúcar S. A. (Advogado Dr. José Brandão Savoia) — Agravado: Armando Cavagliari (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). — (1ª T-323-77).

**Decisão:** Por maioria, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

#### Recursos de Revista

E-RR-3941-74 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Embargante: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogado Dr. Milton Mesquita de Toledo) — Agravado: Sebastião Pododan da Silva (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). — (1ª T-2.588-76).

**Decisão:** Sem divergência, rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Embargos rejeitados.

RR-1.748-75 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Carbonífera Princesa S. A. e Jorge Frello (Advogados Drs. Nicanor Luz e José Silva da Nova) — Recorridos: Os mesmos. — (1ª T-323-76).

**Decisão:** Sem divergência, não recorre o recurso da empresa e não se conhecendo do apelo do empreg. Por maioria, negaram-lhe provimento.



EMENTA: Falta justificada ou não, superior a seis, no período aquisitivo, prejudica as férias de 20 dias.

RR-3.885-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Alvaro Moreno (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Indústria Metalúrgica Forjaço S. A. (Advogado Dr. Emmanuel Carlos) — (1ª T-257-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Não conhecida a preliminar de intempestividade. Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem. Alteração contratual, com infringência do art. 468, da CLT. Trabalho noturno por longos anos com adicional, alterado para diurno sem a vantagem já incorporada ao contrato.

RR-3.914-75 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. (Advogado Dr. Ursulino Santos Filho) — Recorrido: Nero da Silva Azevedo (Advogado Dr. J. Aldeu de Oliveira) — (1ª T-259-77).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Apelo não conhecido, pois matéria de fato não enseja revista, no caso, relação empregatícia caracterizada face à prova.

RR-3.970-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP (Advogado Dr. João Vieira de Moraes) — Recorrido: José Roberto Diniz (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (1ª T-261-77).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por confirmada a intempestividade do recurso ordinário, verificada pela decisão regional.

RR-4.854-75 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Lia Bittencourt Penna Ribeiro (Advogado Dr. Wilmir Saldanna da Gama Pádua) — Recorrida: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogados Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) — (1ª T-196-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para a complementação do valor da pensão, se porventura for menor a paga pela PETROS.

EMENTA: Descabe o duplo pagamento de pensão instituída pela Petrobrás com transferência do encargo para a Petros, justificável apenas a complementação se o valor pago pela segunda for inferior ao que era devido pela primeira. Revista provida em parte.

RR-295-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Floriano Maciel — Recorrente: Jarbas Nunes Etoni (Advogado Dr. Emílio Rothfuchs Neto) — Recorrida: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S. A. (Advogado Dr. João Regis Fassbender Teixeira) — (1ª T-2.825-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamento.

RR-470-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge) — Recorrido: Gilberto Santos (Advogado Dr. Ademir Esteves Sá) — (1ª T-263-77).

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Demonstrada a habitualidade na prestação de horas extras. Rejeito os cálculos de verbas decorrentes da relação de emprego. Revista não provida.

RR-472-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: The First National Bank of Boston (Advogado Dr. Antonio Carlos Gonçalves) — Recorridos: Sílvia Monteiro e outro (Advogado Dr. Arminio Cosentino) — (1ª T-2.293-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem amparo legal.

RR-565-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Recorrente: Izaura Netto Novaes (Advogado Dr. Marcus Tomaz de Aquino) — Recorrido: Banco Novo Mundo S. A. (Advogado Dr. Márcio Gontijo) — (1ª T-2.295-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença da MM. Junta. EMENTA: Quitação. Vale apenas pelas parcelas constantes no recibo de final acerto de contas.

RR-747-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Recorrente: General Electric do Brasil S.A. (Advogado Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior) — Recorrido: Reinaldo Weipert de Souza (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) — (1ª T-2.296-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-1.050-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP (Advogado Dr. Luiz Maurício Souza Santos) — Recorridas: Claudete Pereira Cesar Jardim e outras (Advogado Dr. Olavo A. S. C. de Siqueira Ferreira) — (1ª T-327-77).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: É ilegal a supressão de vantagem que aderiu às condições contratuais do empregado.

RR-1.145-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogado Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Recorrido: Antonio Cardoso dos Santos (Advogado Dr. Francisco Xavier Filho) — (1ª T-2.325-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Revista provida. O adicional de periculosidade incide somente sobre o salário-base, inadmissível o acúmulo de adicional sobre adicional.

RR-1.147-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa (Advogados Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio R. F. Penna Fernandez) — Recorrida: Floriza Germana Neves de Souza (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva) — (1ª T-2.326, de 1976).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para assegurar a compensação.

EMENTA: Inocorrente o atentado ao art. 468 da CLT. Provimento em parte ao recurso para assegurar a compensação entre o benefício pago pela Petros e o da Petrobrás.

RR-1.559-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Recorrentes: Ghislaine Bondesan Togni e outras (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Celio de Andrade) — (1ª T-264-77).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso assinado por advogado sem procuração nos autos.

RR-1.702-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Celio de Andrade) — Recorrido: Benedito Gléria (Advogado Dr. João Augusto Palma) — (1ª T-2.143-76).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento parcial para admitir a readmissão simples.

EMENTA: Pelos próprios fatos admitidos no acórdão recorrido, não há como assegurar reintegração, pois a salário não tem direito o requerido. Dá-se provimento, em parte, para determinar a readmissão pura e simples.

RR-1.704-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrentes: Dino Zonaro e outro (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrida: FEPASA — Ferrovia

Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca) — (1ª T-2.331-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.

EMENTA: O direito à reparação pleiteada já se configurou pela sentença originária, sem ser rejeitada pelo acórdão recorrido. Recurso provido para restabelecer a decisão de 1ª instância.

RR-1.999-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Recorrente: Romilton Andrade (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Dr. Célio Silva) — (Adc. 267-77).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato e prova não enseja revista.

RR-1.998-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Recorrente: Orlando Zorzi (Advogado Doutor Augusto Belducci) — Recorrida: Metalumínio S.A. — Luminação e Extrusão (Advogado Dr. Tarciso H. Ribeiro) — (1ª T-266-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando o acórdão recorrido nulo, outro seja proferido, como entender de direito.

EMENTA: Acolhida a preliminar de nulidade, pelo que é determinado o retorno dos autos ao TRT de origem, para novo julgamento.

RR-2.109-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Maurício Fernandes Alves (Advogada Dra. Itália Maria Viglioni) — Recorrida: CEPALI — Cerâmica de Pastilhas Ltda. (Advogado Dr. Francisco Assis Ferreira Pinto) — (1ª T-331-77).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova.

RR-2.242-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Confecções Wolens S.A. (Advogado Dr. Eduardo Gomes Gil) — Recorrida: Marly Maria Bender (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) — Ac. 2.335-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para assegurar apenas o adicional.

EMENTA: Dá-se provimento para assegurar à reclamante apenas o adicional e não a hora integral, que já está paga.

RR-2.367-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Banco Itaú S.A. (Advogado Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon) — Recorrido: Milton Magalhães Filho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (1ª T-2.527-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer decisão de 1ª instância, quanto à gratificação semestral.

EMENTA: Dá-se provimento para restabelecer a decisão de 1ª instância, quanto à gratificação semestral.

RR-2.390-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS (Advogados Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Recorrido: João Gonçalves Pereira Neto (Advogado Dr. Waldir Maia Rocha Lima Filho) — (1ª T-2.308-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista provida. O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-base, não recaindo sobre os triênios ou outra vantagem de natureza não salarial.

RR-2.409-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Recorrente: Fundação Pinhalense de Ensino (Advogado Dr. Sidney Jorge B. de Macedo) — Recorrida: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (Advogado Dr. Antônio José Fernandes Velozo) — (1ª T-334-77).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da revista se não ocorre a violação de lei argüida.

RR-2.506-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Floriano Maciel — Recorrente: Laert Amaral e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrida: Siderúrgica Hime S.A. (Advogado Dr. Aldo Alves) — (1ª T-2.342, de 1976).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer situação anterior.

EMENTA: Condições que perduram durante anos passem a integrar o contrato de emprego e sua supressão importa em violação do art. 468 da CLT. Revista a que se dá provimento.

RR-2.540-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Recorrentes: Honório Boeiro da Cunha e outros (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Doutor Antônio Cervieri) — (1ª T-2.408-76).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar argüida e em conhecendo do recurso, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento. Gratificações de férias e de farmácia são vantagens concedidas como fruto de liberalidade da empresa, que não podem ser incorporadas ao salário, porque não resultam de uma contra prestação de serviços.

RR-2.585-76 — TRT 7ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Maurício Cabral Benevides (Advogado Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira) — Recorrida: Associação Beneficente Cearense de Reabilitação — ABCR (Advogado Dr. Moacir Diógenes) — (1ª T-270-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O impedimento ou suspensão de representante classista, acarreta a quebra da paridade, se outro classista não é convocado. As nulidades absolutas podem ser declaradas "ex officio". Revista conhecida e não provida.

RR-2.629-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Recorrentes: Renato Carlos Salgado e outro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. José Inácio Toledo) — (1ª T-2.846-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação.

RR-2.637-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Floriano Maciel — Recorrente: Companhia Brasileira de Administração e Serviços (Advogado Doutor Arthur Costa Filho) — Recorrido: Hermenegildo Soares Teixeira (Advogado Dr. José Tôres das Neves) — (1ª T-2.345-76).

Decisão: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por pretender o simples reexame de fatos e provas.

RR-2.739-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — RPBa (Advogados Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. P. Penna Fernandez) — Recorrido: Ivo Rangel da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (1ª T-2.310-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, quanto ao triênio, julgaram improcedente e, quanto às horas extras deram-lhe provimento em parte para deferir apenas o adicional sobre os quarenta e cinco minutos, diários.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-base. Faz jus ao adicional de 20% aquele que tem prorrogada a sua jornada diária em 45 minutos, compensatória com a supressão do trabalho aos sábados.

RR-2.820-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Recorrente: Sebastião Manoel de Oliveira (Advogado Dr. Paulo Marques Leite) — Recorrida: Companhia Têxtil Brasileira (Adv. Dr. Gastão Luiz R. de Magalhães) — (1ª T-2.857-76).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso do qual não se conhece por falta de fundamentação.

RR-2.871-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Recorrente: Apex Plásticos Artísticos Limitada (Advogado Dr. Adalberto G. Golvão de França) — Recorrido: João Pedro Costa André (Advogado Dr. Arnaldo Tavares). (1ª T-2.860-76).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** A revista da qual não se conhece por não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-2.935-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós — Recorrente: Pedro Antônio de Menezes Mourão (Advogado Dr. Benedito Calheiros Bemfim) — Recorrida: Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S.A. (Advogado Dr. Haroldo de Mello). (1ª T-2.624-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Descabe falar em dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, quando a hipótese não foi de rescisão contratual.

RR-2.942-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Jackey Club Brasileiro (Advogado Dr. Hugo Mósca) — Recorrido: Manoel Enéas Filho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2.349-76).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** A revista veio apenas pela alínea b, mas a matéria é de interpretação. Recurso não conhecido.

RR-3.052-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Recorrente: Universidade Federal do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Adalmyr Brandão Pinheiro de Barros) — Recorrido: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-274-77).

**Decisão:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de que não se conhece, por desfundamento.

RR-3.060-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Fiorenza Auto Distribuidora S.A. (Advogado Dr. Marco Enrico Slerca) — Recorrido: Norberto de Tácio Corrêa (Advogado Dr. Péricles de Lima Andrade). (1ª T-2.163-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Incidência na parte variável dos salários no cálculo do repouso semanal remunerado. Revista não provida.

RR-3.081-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Recorrente: Fundação de Saúde do Estado da Bahia — FUSEB (Advogado Dr. José Carlos de Souza) — Recorridos: Adilson Araújo do Nascimento e outros (Advogado Dr. José Martins Catharino). (1ª T-275-77).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Está a parte obrigada a exibir os documentos requeridos na inicial, sob pena de confissão.

RR-3.148-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: J. Walter Thompson — Publicidade Ltda. (Advogado Dr. Gilberto Leite César) — Recorridos: Cláudio Olívio Dirani e outros (Advogado Doutor João Medeiros Gambôa). (1ª T-2.317-76).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista sem amparo legal.

RR-3.168-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Sherwin-Williams do Brasil S.A. (Advogado Dr. Paulo José da Rocha) — Recorrido: Alvaro A. de Castilhos Guilhon (Advogada Dra. Margalthe Barth). (1ª T-2.635-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Salário complessivo. Inagotável a fixação de remuneração à base de comissão, nesta já

compreendida a paga dos repouso semanais. Revista não provida.

RR-3.255-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrentes: Bier Hoechner S.A. — Indústria do Vestuário e Eronita dos Santos Macedo (Advogados Doutores Paulo Serra e Darcy Von Hoonholtz) — Recorridos: Os mesmos. (1ª T-2.734-76).

**Decisão:** Por maioria, conheceram e negaram-lhe provimento. No conhecimento por unanimidade de votos e no mérito, quanto ao apelo da empresa e quanto ao recurso da empregada.

**EMENTA:** A reclamante tem direito apenas ao adicional de periculosidade, pois as horas trabalhadas estão pagas.

RR-3.269-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Advogado Dr. Décio J. B. da Silva) — Recorridas: Maria Cecília Pereira Cardoso e outra (Advogado Doutor José Tôres das Neves). (1ª T-2.319, de 1976).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Advogado sem mandato mesmo tácito. Revista não conhecida.

RR-3.349-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Recorrentes: Alice Soares dos Santos e outros e Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa) — Recorridos: Os mesmos. (1ª T-278-77).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, negaram-lhes provimento, por unanimidade quanto ao apelo do empregado e por maioria, quanto ao recurso da empresa.

**EMENTA:** Recursos conhecidos, mas, negado provimento.

RR-3.369-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Antônio Alves de Almeida — Recorrente: Rawson de Mattos (Advogado Dr. Antônio Walter Frujelle) — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (1ª T-279-77).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de que não se conhece.

RR-3.402-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrentes: Maria das Mercês de Oliveira e outras (Advogado Dr. Ernesto da Silva Leão) — Recorrido: Estado de Minas Gerais (Advogada Dra. Delza Célia de Magalhães). (1ª T-2.352-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Prescrição configurada. Revista não provida.

RR-3.450-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrentes: Confecções Jack S.A. e Nabor Ildelfonso de Oliveira (Advogados Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-203-77).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e, no mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo do empregado e quanto ao recurso da empresa.

**EMENTA:** Inexistência de trabalho aos sábados com acréscimo da jornada nos demais dias úteis da semana. Compensação. Necessidade de formalidades de acordo ou convenção. Não realizado o acordo, devido apenas ao pagamento do adicional correspondente em horas excedentes da jornada de oito horas. Revistas não providas.

RR-3.453-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Recorrentes: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC e Serafim João Rodrigues e outros (Advogados Doutores Mauri Dirceu de A. Gomes e Vilmar Fontes) — Recorridos: Os mesmos. (1ª T-281-77).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram de ambos os recursos.

**EMENTA:** Alegada e não verificada a violação do direito, descabe a revista.

RR-3.475-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Recorrente: Loteria do Estado do Rio de

Janeiro (Adv. Dr. Brenno de Andrade Filho) — Recorrido: Carlos Augusto Ramos Roldão (Advogado Dr. Acrísio de Moraes R. Bastos). (1ª T-284-77).

**Decisão:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por desfundamento.

RR-3.483-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: IBRAM — Indústria Brasileira de Meias S.A. (Advogado Dr. José Eduardo Gomes Pereira) — Recorrido: Ian Clement Levy (Advogado Dr. Hélio de Miranda Guimarães). (1ª T-2.353-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para anular o julgamento, voltando os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho outro profira, regularmente.

**EMENTA:** Anula-se o julgamento regional, por inobservância do artigo 672 da CLT.

RR-3.522-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Recorrente: Delfin Rio S.A. — Crédito Imobiliário (Advogado Dr. Djalma Tavares da Cunha M. Filho) — Recorrida: Aída Silva Delgado (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). (1ª T-285-77).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Se a matéria apresentada na revista já está definida em Súmula do TST, não cabe conhecimento do recurso.

RR-3.546-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel) — Recorrido: Bittencourt Gomes (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-287-77).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Regional e julguem o Recurso Ordinário como entender de direito.

**EMENTA:** Recurso a que se dá provimento, afastada a preliminar de deserção, para baixar os autos ao TRT.

RR-3.610-76 — TRT 6ª Região — Relator: Ministro Simões Barbosa — Recorrente: Sport Club do Recife (Advogado Dr. Cleônio da Silva) — Recorrido: William Machado Fernandes (Advogado Dr. Romildo Leite Filho). (1ª T-289-77).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A comprovação do depósito (art. 899) é de ser feita dentro do prazo recursal, pena de deserção.

RR-3.658-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Recorrente: Banco Itaú S.A. (Advogado Dr. Clemente Silveira de Paiva) — Recorrido: João Manoel Neves (Advogado Dr. José Tôres das Neves). (1ª T-290, de 1977).

**Decisão:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido.

RR-3.698-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Recorrente: Antônio Francisco Rodrigues (Advogado Dr. Carlos Pereira Custódio) — Recorrido: Kiossi Kodama (Advogada Dra. Rosa Maria Villa Custódio). (1ª T-292-77).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Apelo não conhecido por inocorrência dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

RR-3.731-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrentes: Banco Mineiro do Oeste de Investimentos e Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Dr. Ildeu de Resende Chaves) — Recorrido: Sinoval Rodrigues de Figueiredo (Advogado Dr. Getúlio Sena Mascarenhas). (1ª T-3.100-76).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-3.738-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Alcides Almeida de Souza (Advogado Dr. Riscalla Abdala Elias)

— Recorrida: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (Advogada Doutora Cecília Aparecida de Abreu Moura). (1ª T-131-77).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Não manifestada em recurso ordinário a oposição à pena de confissão aplicada, precluso está o direito de fazê-lo no recurso de revista. Revista não provida.

RR-3.786-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Pedro Pereira dos Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. — SOFUNGE (Advogado Dr. Joel Mello Trindade). (1ª T-3.103-76).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Matéria de fato. Revista não conhecida.

RR-3.790-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Advogado Dr. José Rogério Martins) — Recorrido: Carlos Alberto Mendesh (Advogado Dr. Newton Gerson C. Fernandes). (1ª T-2.653-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A pena de pagamento em dobro das férias não exclui o seu gozo que é exigência de ordem pública. Revista desprovida.

RR-3.795-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) — Recorrido: Osvaldo Xavier da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3.104-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Não incide sobre triênios o adicional de periculosidade.

RR-3.851-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Osvaldo Rodrigues Vieira (Adv. Dra. Jurema de S. Martins Silva). Recorridos: Kibon S. A. — Industrias Alimenticias e outra (Adv. Dr. Moadely R. dos Santos Moreira). (1ª T-2998-76).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida, pois a divergência apontada não se atrita com o acórdão recorrido.

RR-3.852-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Adv. Dr. Afrânio Vieira Furtado). Recorrido: Paulo Fernando de Almeida (Adv. Dr. Fernando Otávio de Paiva Marinho). (1ª T-3105-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que retornem os autos ao TRT e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** Dá-se provimento para que os autos retornem ao Tribunal a quo a fim de que julgue o recurso como de direito uma vez que não há insuficiência do depósito, que foi efetuado de acordo com as normas legais e regulamentares atinentes a hipótese.

RR-3864-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Cristovão Colombo Araújo e outros (Adv. Dr. Dário Mariani Guerreiro). Recorridas: Libra-Linhas Brasileiras de Navegação e outras (Adv. Dr. João Barreto de Medeiros). (1ª T-2999-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que retornem os autos ao TRT e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, por ser competente a Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** Avulso. Trabalho permanentemente com prestação intermitente. Competência da Justiça do Trabalho. Retorno dos autos à instância a quo para aprovar o recurso ordinário.

RR-3.869-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás Serab (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez). Recorrido: Ludjero do Nascimento Xavier (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-134-77).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que se nega provimento pois o adicional de periculosidade incide sobre os "triênios" que representam parcela salarial.

RR-3.888-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Dr. Ney Machado Moura). Recorridos: Lourenço Martins e João Notari (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3106-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para excluir-se do cômputo das parcelas a serem pagas o que fora pago a título de indenização.

**EMENTA:** Revista que é conhecida apenas no que diz respeito à dedução da condenação e dado provimento para excluir-se do cômputo das parcelas a dedução da condenação paga por força da reintegração mantida no mais o acórdão recorrido.

RR-3.900-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: S.A. O Estado de São Paulo (Adv. Dr. Cleuzo Peres). Recorrido: João Werneck de Castro (Adv. Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella). (1ª T-3001 de 1976).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-3.903-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Laboratório Collins Ltda. (Adv. Dra. Mariza A. Senra Tessarini Porta). Recorrida: Hilda Mesquita de Angelo (Adv. Dr. Hélio Dejtiar). (1ª T-3107-76).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Deve a parte formalizar o seu apelo, perante cada instância a que recorre, segundo os requisitos legais, trazendo ao exame do juízo "ad quem", numa só peça, toda a matéria versada e sua argumentação, pois não é o julgador, mas o recorrente, que tem o dever de coligir os dados necessários ao reexame e possível reforma da decisão recorrida. Revista sem fundamento.

RR-3.914-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Simões Barbosa. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Américo de Jesus Rodrigues). Recorrido: Antonio Sampaio de Lima (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-345-77).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Matéria de fato não enseja revista.

RR-3.929-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Prefeitura Municipal de Petrópolis (Adv. Dr. Roberto V. de Macedo). Recorrido: Archimedes de Moraes Coelho Adv. Dr. Waldir J. R. Oliveira). (1ª T-3004-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Dentre os privilégios do DL nº 779 de 27 de agosto de 1959 não consta o da isenção da correção monetária. Revista não provida.

RR-3.932-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Lima Teixeira. Recorrente: Argemiro Galdino (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. José Inácio Toledo). (1ª T-3108-76).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não conhecida a revista por desfundamentada.

#### Segunda Turma

AI-1.252-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv. Dr. José Francisco Vieira Helayel). Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Adv. Dr. Acrísio de Moares Rego Bastos). (2ª T-183-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Só com o trânsito em julgado da decisão em ação rescisória, julgada procedente e visando à

ineficiência de cláusula normativa, é que esta perde a sua eficácia.

AI-2.229-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Starling Soares. Agravante: Banco Crefisul de Investimentos S.A. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). Agravado: Claudino Duarte de Lima (Adv. Dr. Octávio Ferreira do Amaral Neto). (2ª T-355-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.311-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Rezende Puech. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE (Adv. Dr. Antonio Esmeraldo da Silva). Agravadas: Jarina Rocha Batista e outra (Adv. Dr. Celestino da Silva Júnior). (2ª T-187-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

**EMENTA:** Agravo de que não se conhece, por deserto.

AI-2.399-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Starling Soares. Agravante: Klaus Menge). Agravados: Lourival Companhia Docas de Santos (Adv. Dr. Correia de Andrade e outros (Adv. Dra. Maria Cecília de Salles). (2ª T-356-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI 2.454-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Banco Independência — Decred de Investimentos S.A. (Adv. Dr. Carlos Eduardo Azeredo Lopes). Agravado: Edson Faria (Adv. Francisco Costa Netto). (2ª T-188-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Instituição financeira equipara-se a estabelecimento bancário para os efeitos do artº 224 da CLT".

AI 2.458-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Peres Júnior. Agravante: Companhia Uzina Tiuma (Adv. Dr. Horácio José Carlos de Mendonça). Agravado: Francisco Cassimiro de Amorim (Adv. Dr. Irapoan José Soares). (2ª T-357-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI 2.537-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Adv. Dr. Célio Silva). Agravado: José Santiago. (2ª T-189-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não cabe revista contra decisão que esteja em consonância com prejudgado ou jurisprudência uniforme do TST, ao teor do artº 896, letra "a", da CLT.

AI 2.546-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravante Companhia Docas de Santos (Adv. Dr. Klaus Menge). Agravado: Constantino Gonçalves. (2ª T-2.634-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento.

AI 2.557-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Maria Amélia de Almeida (Adv. Dr. Leon Geisler). Agravada: Confecções Lawton S. A. (2ª T-..... 2.696-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento.

AI 2.560-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto). Agravado: Luiz Berto (Adv. Dr. José Torres das Neves). (2ª T-2.946-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame.

AI 2.575-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Agravante: Wagner Lopes da Silva (Adv. Dr. Paulo Assumpção Leite). Agravada: Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro-CEG

(Adv. Dr. José Moura Rocha). (2ª T-3635-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI 2.576-76 — TRT 1ª Região. Rel. Fortunato Peres Júnior. Agravantes: Agência Meridional Ltda., Gráfica Eritora Jornal do Comércio, Diários Associados Ltda. e S.A. Estado de Minas (Adv. Drs. Nicanor M. Fischer, José A. de Andrade, Cesar Pires Chaves e Edson M. Trindade). Agravado: Orlando de Araújo Mota (Adv. Dr. Francisco Domingues Lopes). (2ª T-2750-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI 2.579-76 — TRT 7ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravantes: João Coelho Monteiro e outra (Adv. Dr. Alvaro Augusto Ribeiro Costa). Agravado: Sintex Brasil S.A. — Indústria e Comércio (Adv. Dr. Antonio Francisco de Albuquerque). (2ª T-2.636 de 1976).

**Decisão:** Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento.

AI 2.580-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Banco Real S.A. (Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Agravado: Claudio Cruz Testa (Adv. Dr. José Tôres das Neves). (2ª T-3.009-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Conflito pretoriano não comprovado por basearem-se os ares-tos em fatos diversos. Gratificações contratuais a integrar o cálculo do 13º salário diante da natureza salarial daquela. Agravo a que se nega provimento.

AI 2.583-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Hotel Boa Viagem S.A. (Adv. Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte). Agravada: Amara de Barros (Adv. Dr. Antonio Bartolomeu de Faria Machado). (2ª T-2.637-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Caracterização ou não do contrato de trabalho. Relação de emprego que se reconhece face prova documental. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI 2.584-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Júnior. Agravante: Sociedade Beneficente ABC de Olinda (Adv. Dr. José Ferreira Dantas). Agravado: Lourenço Alves de Oliveira (Adv. Dr. Cícero José Martins). (2ª T-2.638-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI 2.588-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Agravante: Santa Casa de Misericórdia do Recife (Adv. Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte). Agravado: Lourenço Ypiranga de Souza Dantas (Adv. Dr. Gibraldo de Moura Coelho). (2ª T-2.639-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI 2.598-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Usina União e Indústria S.A. (Adv. Dr. Carlos Eduardo de C. Duarte). Agravados: Maria José Rufino e outras (Adv. Dr. João Bandeira). (2ª T-2.938-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI 2.599-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Agravante: Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos — Delegacia de Areia Branca (Adv. Dr. Dario Mariani Guerreiro). Agravada: Sociedade de Transportes do Rio Mossoró Ltda. SOTRAM (Adv. Dr. José Marcelino Filho). (2ª T-12-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

AI 2.600-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Agravante: Botija Bijuterias (Sônia Bandeira de Souza) (Adv. Dr. José Luiz Cordeiro Silva). Agravada: Berenice Augustinho da Silva (Adv. Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira). (2ª T-86-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2605-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Companhia Pernambucana de Saneamento — Compesa (Adv. Dr. Alberto Campos Falcão). Agravadas: Margarida Alves Celestino e outra. (Adv. Dr. Cícero José Martins da Silva). (2ª T-2.697-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Relação de emprego reconhecida pelas instâncias percorridas ante a prova dos autos. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI 2.608-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Usina União e Indústria S.A. (Adv. Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte). Agravada: Maria José Augusta da Silva (Adv. Dr. Paulo da Cunha Lustosa). (2ª T-2.640-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI 2.617-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Júnior. Agravante: Estaleiro Só S.A. (Adv. Dr. Carlos Cesar C. Papaléo). Agravados: Acirlei Cardoso de Barros e outros (Adv. Dr. Mário Chaves). (2ª T-2.751-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI 2.620-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Agravante: Lojicred — Promotora de Vendas Ltda. (Adv. Dr. Luiz O. Mazon Coimbra). Agravado: João Carlos Pereira Antunes (Adv. Dra. Ester Von Zuccamaglio). (2ª T-2.641-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

AI 2.621-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Chrysler Corporation do Brasil (Adv. Dr. Afrânio de Mello Franco Nabuco). Agravado: Horízio Manoel Pereira. (2ª T-2.642-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito para efeito de recurso correspondente ao que for arbitrado para efeito de custas. Agravo a que se nega provimento.

AI 2.622-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravante: General Motors do Brasil S.A. (Adv. Dr. Carlos H.Z. Mazzeo). Agravado: Francisco Alves da Silva (Adv. Dr. Arnanjo de Oliveira. Souza). (2ª T-2.643-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI 2.636-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Agravante: Gilberto Cypriani (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr.). (2ª T-2.699-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido, para melhor exame da revista.

AI 2.644-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S.A. (Adv. Dr. Eduardo Dias Manhães). Agravada: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo (Adv. Dr.). (2ª T-13-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Impossível, em ação de cumprimento, a declaração de nulidade de cláusula da sentença normativa que se executa. Agravo a que se nega provimento.

AI 2.647-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Di-



visão — Leopoldina (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravados: Solon Ribeiro Cunha e outros (Adv. Mário de Araújo Goulart). (2ª T-190-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI — 2.655-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Júnior. Agravante: Fazenda Santa Fé (Adv. Dr. J. M. Brandão Filho). Agravado: Wenceslau Campos Filho (Adv. Dr. J.F. da Fonseca). (2ª T-3.125-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** Agravo de que se não conhece.

AI — 2.656-76 — TRT 1ª Região. Rel. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Adv. Dr. Paulo Norberto Hack). Agravado: Evacy Moreira (Adv. Dr. Celestino da Silva Júnior). (2ª T-2.644-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.659-776 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Thélío da Costa Monteiro. Agravante: Rubem Fernandes Caseira (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: Club de Regatas Vasco da Gama (Adv. Dr. José Leopoldo Felix de Souza). (2ª T-2.645-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.660-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: S.A. Rádio Tupi (Adv. Dr. José Augusto Caiuby). Agravado: Aldir da Silva (Adv. Dr. Sérgio Cardoso da Costa). (2ª T-2.940-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Cumpre manter-se inalterável a situação do empregado estável até trânsito em julgado da sentença rescindindo o contrato de trabalho se assim preferir o empregado. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.676-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Eduardo Costa). — Agravados: Anibal Evangelista dos Santos e outros. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 2.943-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.678-76 — TRT 8ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Borba Gato Agropecuária S. A. (Advogado: Dr. Luiz Martins de Aragão). — Agravado: Antonio Neves de Araújo. (Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). (2ª Turma — 2.752-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Somente em audiência, onde deveria estar presente, pessoalmente, é que a recorrente poderia arguir exceção de incompetência. Limitando-se a endereçar a MM. Junta os telegramas nos autos, deu ríctivo à revelia e confissão ficta. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.679-76 — TRT 8ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Júnior. — Agravante: José Maria Neves Pimentel. (Advogado: Dr. Luiz Martins de Aragão). — Agravado: Hazafer do Brasil S. A. (Advogada: Dra. Maria Valquiria Costa Norat). (2ª Turma — 2.753-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.686-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Agravante: Mário Alves Ferreira. (Advogado Dr. José Tôres das Neves). — Agravado: CIBRASIL — companhia Brasileira de Empreendimentos Comerciais. (2ª Turma — 2.700-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** Agravo de que não se conhecer por deserto.

AI — 2.694-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Agravante: Companhia Riograndense de

Saneamento — CORSAN. (Advogado. Dr. Renato J. de A. Silveira). — Agravado: João Moiano de Almeida. (Advogado: Dr. Saul de Mello Calvete). (2ª Turma — 2.646-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

AI — 2.705-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Siderúrgica Riograndense S. A. (Advogado: Dr. Armenio Monjardim). — Agravado: Adão Nunes de Vargas. (Advogado: Dr. Darcy Von Hoonholtz). (2ª Turma — 2.647-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Contraprestação das horas extras realizadas nos domingos e feriados, quando a jornada excede os limites legais. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.706-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Advogado: Dr. Renan Bandeira). — Agravados: Adão Jesus da Mata e Outros. (Advogado: Dr. Antonio Ferreira Martins). (2ª Turma — 2.648-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento.

AI — 2.718-76 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Agravante: Werner & Pfeleiderer do Brasil (Fornos) Ltda. (Advogado: Dr. Ivanir José Tavares). — Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro. (Advogada: Dra. Maria de Lourdes Sallaberry). (2ª Turma — 2.945-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.721-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Agravante: Indústrias Reunidas Caneco S. A. (Advogado: Dr. Celso Alvares de Magalhães). — Agravado: Silas Moscoso. (Advogado: Dr. Bráulio Domingues). (2ª Turma — 2.754-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** Agravo de que não se conhece por deserto.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.721-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Agravante: Indústrias Reunidas Caneco S. A. (Advogado: Dr. Celso Alvares de Magalhães). — Agravado: Elias Laurindo de Brito. (2ª Turma — 2.701-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Adicional noturno devido mesmo a empregado que percebe salário superior ao mínimo legal. Agravo desprovido.

AI — 2.736-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal. (Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). — Agravado: Elias Laurindo de Brito. (2ª Turma — 2.701-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Somente em audiência, onde deveria estar presente, pessoalmente, é que a recorrente poderia arguir exceção de incompetência. Limitando-se a endereçar a MM. Junta os telegramas nos autos, deu ríctivo à revelia e confissão ficta. Agravo a que se nega provimento.

**EMENTA:** Somente em audiência, onde deveria estar presente, pessoalmente, é que a recorrente poderia arguir exceção de incompetência. Limitando-se a endereçar a MM. Junta os telegramas nos autos, deu ríctivo à revelia e confissão ficta. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.748-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Companhia Lopes Sá Participações e Empreendimentos (Advogado: Dr. Iolando Pinho). — Agravado: Alcides Gomes dos Santos. (Advogado: Dr. Hugo Mósca Filho). (2ª Turma — 2.649-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Ausência de depósito garantidor da instância impossibilitando o conhecimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.752-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Agravante: Tecelagem Textília S. A. (Advogado: Dr. José Escorel de Vasconcelos). — Agravado: Nicolai Goloshapoff. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 2.949-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento.

AI — 2.754-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Agravante: José Natal Teles (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Companhia Brasileira de Alumínio. (Advogado: Dr. Paulo

Sérgio dos Santos Costa). (2ª Turma — 2.757-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.771-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Agravante: Jaime R. de Oliveira. (Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos). — Agravada: Iraci Ferreira da Silva. (2ª Turma — 2.759-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

AI — 2.772-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Stella Massara Pancotto. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Advogado: Dr. José Maria Lobato Filho). (2ª Turma — 2.760-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não preenchidos os requisitos do artigo 461 da CLT, é de indeferir-se a equiparação salarial. Os auxiliares abrangidos pela redução da jornada prevista na Lei nº 3.999-61 são os auxiliares de laboratoristas e radiologistas e internos. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.774-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional (Advogado: Dr. Lúcio de Freitas Lustosa). — Agravado: Jesus Sebastião Teixeira. (Advogado: Dr. Afonso M. Cruz). (2ª Turma — 2.761-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não cumpridas as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º, do artº 70, da Lei número 4.215 de 27 de abril de 1963, não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.790-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Agravante: Luis Piccolo. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Rede Ferroviária Federal S. A. (Regional Centro-Sul — 9ª Divisão — Santos — Jundiá) (Advogado: Dr. Márcio Ferreira Turco). (2ª Turma — 2.951-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento.

AI — 2.793-76 — RT 2ª Região. — Relator: Ministro Rezende Puech. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogado: Dr. Américo de Jesus Rodrigues). — Agravado: Vitor Norberto Rodrigues. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 191-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.799-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravante: Banco Itaú S. A. (Advogado: Dr. Antonio C. de Andrade Leone). — Agravado: Walter Trugillo. (Advogado: Dr. José Tôres das Neves).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.912-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Agravante: General Motors do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravado: Pedro Moraes dos Santos e Outros. (2ª Turma — 2.762-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.826-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogado: Dr. José Alves dos Santos). — Agravado: Valdemar Pereira Balieiro. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 14-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.836-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Carbonífera Barão do Rio Branco S. A. (Advogado: Dr. Nicanor Luz). — Agravados: Antonio Manoel da Silva e Outros. (Advogado: Dr. Jobe Silva Nova). (2ª Turma — 87-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI — 2.839-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Orlando Teixeira da Costa. — Agravante: Orlando Carlos Glasenapp. (Advogado: Dr. Hélio Alves Rodrigues). — Agravado: Lundgren Irmãos Tecidos S. A. (Casas Pernambucanas. (Advogado: Dr. Caio Candiota de Campos). (2ª Turma — 192-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Transação que obedeceu às formalidades do artº 500 da CLT, não pode ser posteriormente impugnada para efeito de percepção de diferença indenizatória.

AI — 2.847-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogado: Dr. Antonio Cervieri). — Agravados: Apparicio de Meilo e Outro. (Advogados: Drs. Marcos Juliano de Azevedo e Alino da Costa Monteiro). (2ª Turma — 88-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Quadro de carreira inexistente. Equiparação salarial não ilidida. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI — 2.850-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina. (Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). — Agravados: Francisco Teixeira de Matos e Outros. (Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves). (2ª Turma — 2.765-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A reponsabilidade da Rede, no caso de complementação dos proventos de inatividade de seus ex-empregados é matéria superada pela jurisprudência uniforme. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.874-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. (Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida). — Agravado: José Miguel Vicente. (Advogado: Dr. Nicanor Neto Armando). (2ª Turma — 2.767-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Para os empregados que já trabalhavam em condições de insalubridade desde antes do advento do Dec-Lei 389, o adicional deve ser pago sem a restrição constante do artº 3º daquele diploma. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.874-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. (Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida). — Agravado: José Miguel Vicente. (Advogado: Dr. Nicanor Neto Armando). (2ª Turma — 2.767-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Para os empregados que já trabalhavam em condições de insalubridade desde antes do advento do Dec-Lei 389, o adicional deve ser pago sem a restrição constante do artº 3º daquele diploma. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.882-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Rezende Puech. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogado: Dr. João Evangelista Ferraz). — Agravado: Antonio Cesnavicius. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 193-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.891-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Indústria Gessy Lever Ltda. (Advogado: Dr. Antonio José D'Almeida Cabral). — Agravados: Geraldo Alves de Praes e Outro. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 2769, de 1976).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Constatando a pericia a existência de ruído excessivo, é devido o adicional de insalubridade, revista desfundamentada. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.900-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Sonorama — Música Funcional Ltda. (Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski). — Agravados: Cleber Perciúncula Carvalho e Outros. (Advogado: Dr. Cláudio J. B. da Rosa). (2ª Turma — 89-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI — 2.902-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Orlando Teixeira da Costa. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Eduardo Costa). — Agravados: Antonio José de Oliveira e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 194-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Confirma-se despacho agravado, proferido dentro dos limites estritos da lei.

AI — 2.910-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Agravante: Accacy Cicero D'Oliveira. (Advogado: Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros). — Agravado: Pibigás do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Moacir Cesar Baracho). (2ª Turma — 15-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

AI — 2.911-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Georges Pereira de Siqueira. (Advogado: Dr. José Gomes da Silva). — Agravado: Banco do Brasil S. A. (Advogado: Dr. José de Brito Pereira). (2ª Turma — 90-72).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.914-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banca Aliada — Adones Gomes da Silva). — Agravado: Francisco Lopes da França. (Advogado: Dr. José Hermano Cavalcanti). (2ª Turma — 91-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Se o empregado trabalha concomitantemente em atividades da empresa lícita e ilícitas, estas consentidas e fiscalizadas pelo Estado, nada impede o reconhecimento do vínculo empregatício. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.920-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Agravante: General Motors do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravado: Rui Barbosa de Souza. (Advogado: Dr. João Evangelista Coelho). (2ª Turma — 2.770-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.923-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Orlando Teixeira da Costa. — Agravante: General Motors do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). — Agravado: Jairo Luiz Gonçalves. (2ª Turma — 195-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Irrelevante, face aos reiterados pronunciamentos do Pleno, à tese da inconstitucionalidade do § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, nega-se logo provimento ao agravo.

AI-2.925-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Escola Particular "Recanto Infantil" (Advogado Dr. Rubens de Oliveira Martins). — Agravado: Luiz Alves Pereira (Advogado Dr. Carlos Eduardo Lobato). (2ª T-92-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Prestações "in natura" não provadas. Matéria fática. Direito do vigia à hora reduzida. Aplicação da Súmula nº 65. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.927-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravante: Fiorenza Auto Distribuidora S.A. (Advogado Dr. Marco Enrico Slerca). — Agravados: Edson Pinheiro Viegas e outros. (2ª T-360-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.938-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Paulo Francisco de Oliveira Bujes (Advogado Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas). — Agravada: Yvonne Soares

& Cia. Ltda. (Advogado Dr. Heron Guido de Moura). (2ª T-16-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.942-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Orlando Teixeira da Costa. — Agravante: General Motors do Brasil S.A. (Advogado Dr. Carlos H. Riedel de Resende). — Agravado: Thélío da Costa Monteiro Fagnassi e outros (Advogado Dr. Wilson Montagna). (2ª T-196-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não cabe revista contra decisão que esteja em consonância com prejudgado ou jurisprudência uniforme do TST, ao teor do art. 896, "a" da CLT.

AI-2.955-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Irélio da Costa Monteiro. — Agravante: Antônio Roberto Rosa (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: São Paulo Alparagatas S.A. (2ª T-2.771-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.963-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Companhia Vale do Rio Doce (Advogado Dr. Moacir Afonso Andrade). — Agravado: João Ventura Costa (Advogado Dr. J. Moamedes da Costa). (2ª T-2.774-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O pagamento de bonificação pelo trabalho em horas extras, em quantia certa e por longos anos, não pode ser suprimido sob pena de afronta ao art. 468 da CLT. Aplicação da Súmula nº 42. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.980-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogado Dr. Afrânio Vieira Furtado). — Agravado: Carlos Humberto Pereira (Advogados Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-17-77).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-2.983-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal (Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). — Agravado: Joel José Correia (Advogado Dr. Valdir Campos Lima). (2ª T-198-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-2.988-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Epifânio Vital da Silva (Advogado Dr. Olímpio Correio dos Santos). — Agravada: Companhia Açucareira Santo André do Rio Una (Advogado Doutor José Antônio Corrêa de Araújo). (2ª T-361-77).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.991-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Agravantes: Alberto Pereira e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado Dr. Hilmery Alves Passos). (2ª T-2.958-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento.

AI-2.998-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge). — Agravado: José de Souza. (2ª T-94-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O fato das horas extras serem prestadas apenas mediante convocação não invalida a conclusão regional de terem se tornado habi-

tuais. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.000-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Nelson Dias). — Agravados: José de Jesus dos Santos e outros. (2ª T-95, de 1977).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-3.011-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Viação Coringa S.A. (Advogado Dr. José Osvaldo de Paukka Santos). — Agravado: Francisco Netto Orlando (Advogado Dr. Ademir Martins Jacoto). (2ª T-2.776-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A quitação, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, do art. 477, da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminadas no documento respectivo. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.021-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Américo de Jesus Rodrigues). — Agravados: João Gonzaga Farias e outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2.777-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Afirmado, após exaustivo exame de provas, pelas instâncias ordinárias a existência de todos os requisitos de equiparação, impossível o cabimento de revista por ser fática a questão. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.029-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Porto Alegre (Advogado Dr. Herbeni S. Gallo). — Agravados: Manoel de Oliveira Pedra e outros (Advogado Dr. Antônio Ferreira Martins). (2ª T-362-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.032-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Agravante: Companhia Vale do Rio Doce (Adv. Dr. Moacir Afonso Andrade). — Agravado: José Custódio Pereira (Adv. Dr. Júlio Borges Gomide). (2ª T-2.962-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.036-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado Dr. Adherbal de Oliveira Baracho). — Agravados: José Pedro Gonçalves e Durval de Oliveira Chagas e outros (Advogado Dr. Luiz Hilário). (2ª T-18-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.040-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Agravante: Nivaldo Jerônimo da Costa (Advogado Dr. Carmelo Corato). — Agravado: Grupo Antônio Amaro — Vestibulares (Advogado Dr. Francisco Antônio Giffoni Netto). (2ª T-19-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

AI-3.042-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado Dr. Fernando Carlos Falcão Barcellos). — Agravados: Jurema Darbilly de Macedo e outros (Advogado Dr. Celestino da Silva Júnior). (2ª T-363-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.044-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Centro (Advogado Dr. Yvan de Gusmão França

Baptista). — Agravado: Homero Cortes de Freitas (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-97-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.050-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Prospec S.A. — Geologia, Prospecções e Aerofotogrametria (Advogado Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade). — Agravado: Losquiavo Ferreira da Silva (Advogada Dra. Denise Vasconcelos). (2ª T-2.963-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.051-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Klabin Irmãos & Cia. (Advogado Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade). — Agravada: Gilda Guilhermina da Silva. (2ª T-3.014-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.057-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Carivaldo Ferreira do Nascimento (Advogada Dra. Ivete Mc Cloghrie). — Agravado: Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas S/S — SESVI (Advogado Dr. José Augusto Caúla e Silva). (2ª T-98-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Justa causa. O reexame de matéria fática não enseja recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-3.058-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). — Agravado: Hélio de Oliveira Barros (Advogado Dr. Demisthóclides Baptista). (2ª T-364-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.073-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Adilson Antônio da Silva). — Agravado: Manoel Caetano Lima. (2ª T-20-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** É de competência da Justiça do Trabalho pronunciar-se sobre o acerto da penalidade aplicada. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.081-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional (Advogado Dr. Carlos Frederico Carneiro de Campos). — Agravados: Antônio Job da Silva e outros (Advogada Dra. Celma Silva Martins). (2ª T-2.965-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.096-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Agravante: Indústria Gessy Lever Ltda. (Advogado Dr. Antônio José D'Almeida Cabral). — Agravado: Tancredo Pereira de Moura (Advogado Dr. Rubens de Mendonça). (2ª T-2.967-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.104-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Adilson Antônio da Silva). — Agravado: João Antônio Sanches Padilha (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-99-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-3.106-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Orlando Teixeira da Costa. — Agravante: S.A. Frigorífico Anglo (Advogado Dr. Humberto de Mello Carvalho). — Agravados: Raul Tavares Tei-



xeira e outros (Advogados Drs. José Carlos da Silva Arouca e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-201-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O empregado horista, que permanece à disposição do empregador durante toda a jornada de trabalho, tem o direito de perceber oito horas de trabalho por dia, mesmo nos períodos de entressafra.

AI-3.109-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Dr. Francisco José Emídio Nardiello) — Agravado: José Antônio Alves. (2ª T-100-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Integração das horas extras nos cálculos das férias e 13º salário. Aplicação do Prejulgado número 24 e Súmula nº 45. Agravo desprovido.

AI-3.113-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Rezende Puech — Agravante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matrazzo (Advogado Dr. Milton Mesquita de Toledo) — Agravado: José Bazana Sobrinho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-202-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Equiparação salarial não comporta revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.12-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Banco Halles S.A. (Advogado Dr. Hugo Mósca) — Agravado: Sérgio da Costa Cunha (Advogado Dr. José Giusto). (2ª T-21-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.124-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Rezende Puech — Agravante: João Vieira Cupertino (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Nelson Dias). (2ª T-203-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.127-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Rezende Puech — Agravantes: José André Rufino e outros (Advogado Dr. Sílvio dos Santos Abreu) — Agravados: Sabino Ferreira — Incorporação e Construções Ltda. e outros (Advogado Dr. José Olympio de Castro Filho). (2ª T-204-77).

**Decisão:** Unanimemente, rejeitaram deserção e deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento.

AI-3.129-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Dr. Arline Cunha Borges) — Agravado: Alberto Madalena (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-101-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.142-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Orlando Teixeira da Costa — Agravante: Tarcísio Burim (Advogado Dr. Arminio João Von Hohendorff) — Agravados: Juan Mendaro e outra. (2ª T-206-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Discussão sobre relação de emprego é matéria fática, que não enseja interposição de revista.

AI-3.146-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Joaquim Smigerski (Advogado Dr. Paulo Cesar Costeira) — Agravado: Humboldt de Brasil e Indústria Ltda. (Advogado Dr. Luiz Carlos Rodrigues Silva). (2ª T-22-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.149-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravante: Empresa de Reparos Navais "Cos-

teira" S.A. (Advogado Dr. Thadeu José Alves) — Agravado: Romário Gonçalves de Souza (Advogado Dr. Nelson Fonseca). (2ª T-23-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

AI-3.151-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravante: FRIPESCA — Frio-Pesca Comércio e Indústria S.A. (Advogado Doutor Marco Enrico Slerca) — Agravado: José Augusto Couto (Advogado Dr. Hélio Souza Tinoco). (2ª T-102-77).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame.

AI-3.175-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravante: Companhia Industrial Bel Horizonte (Advogado Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel) — Agravado: José Nicolau Filho (Advogado Dr. Geraldo Néry Lopes). (2ª T-207-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

#### Recursos de Revista

RR-2.078-75 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: S.A. Magalhães Comércio e Indústria (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrido: Fernando César Cabussu (Advogado Dr. Josaphat Marinho). (2ª T-306-77).

**Decisão:** Por maioria, sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Importa em falta grave patronal, justificadora da rescisão indireta pleiteada pelo empregado estável, o não pagamento de parcelas salariais, acrescido de transferência que envolva rebaixamento, com intuito de menosprezar o servidor. Revista improvida.

RR-3.917-75 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Companhia Têxtil Brasil Industrial (Advogado Dr. Paulo Lima e Silva) — Recorridos: Nicolau Campos Filho e outros (Advogado Dr. Arnaldo Maldonado). (2ª T-247-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-4.082-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Teixeira da Costa — Recorrente: Jorge Luiz Friolli (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) — Recorrida: CGV — Companhia Geral de Veículos (Advogado Dr. Hiroshi Hirakawa). (2ª T-308-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece de revista que pretende meramente a reapreciação da matéria fática.

RR-4.144-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Adilson Antônio da Silva) — Recorridos: Joaquim Simões da Costa e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-394-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-4.777-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Plásticos Plavinil S.A. (Advogado Dr. Francisco Venosa Júnior) — Recorrido: João Carlos França Pinto (Advogado Dr. Maurício Granadeiro Guimarães). (2ª T-395-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

ED-RR-715-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Embargante: Distribuidora de Bebidas Treze de Maio Ltda. (Advogado Dr. Nelson Santos Peixoto) — Embargada: Mercedes Alves Leal (Advogado Dr. Avelino de Oliveira Aranha). (2ª T-40-77).

**Decisão:** Unanimemente, rejeitaram os embargos por incabíveis na espécie.

**EMENTA:** Não cabem embargos declaratórios contra despacho do Presidente de Turma do TST, que indefere seguimento a embargos para o Pleno.

RR-1.502-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Orlando Teixeira da Costa — Recorrente: Companhia Mercantil e Industrial Ingá (Advogado Dr. Victor Farjalla) — eorrido: Waldemir Moura de Aguiar (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-250-77).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular a decisão de segundo grau, determinando a descida dos autos para que seja julgado o mérito como de direito.

**EMENTA:** Comprovada a tempestividade do recurso ordinário, a consequência lógica é a nulidade do V. Acórdão recorrido.

RR-1.630-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Banco do Brasil S.A. (Advogado Dr. José Inaldo Silva Monteiro) — Recorrido: Hélio Vissoto (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-161-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso por aplicação da Súmula nº 51.

**EMENTA:** Recurso de que se não conhece.

RR-1.780-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário (Advogado Dr. Ronaldo Barata) — Recorrido: Alfredo Valente Rodrigues (Advogado Dr. Itair Silva). (2ª T-251-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de que se não conhece.

RR-1.664-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrentes: Vitor Hugo Freitas de Souza e Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Advogados Drs. José Torres das Neves e Zélia Maria Ribeiro) — Recorridos: Os mesmos. (2ª T-3.028-76).

**Decisão:** Por maioria, conheceram em parte do recurso do reclamante e deram-lhe provimento, para mandar incluir no cálculo do 13º salário 1/12 avos das gratificações e, à unanimidade, não conheceram da revista do reclamado.

**EMENTA:** Recurso do reclamante de que se conhece e a que se dá provimento em parte. Recurso da reclamada de que se não conhece.

RR — 1.969-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Dolores Gonçalves da Silva. (Advogado: Dr. Raimundo Cândido Júnior). — Recorrido: Antonio Adão de Melo. (Advogado: Dr. Dalmo Santos Moraes). (2ª Turma — 3.030-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

**EMENTA:** Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR — 1.972-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Orlando Teixeira da Costa. — Recorrente: Sul Brasileira Porto Alegre — Automóveis e Peças S. A. — SULBRA. (Advogado: Dr. Francisco José da Rocha). — Recorrido: José Ariosto Trindade da Silva. (Advogada: Dra. Beatriz Flores dos Santos). (2ª Turma — 162-77).

**Decisão:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece de revista fundamentada no artigo 896, "b" da CLT, mas que não demonstra violação de lei.

RR — 1.993-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Recorrente: Floriano Leoni. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. José Célio de Andrade). (2ª Turma — 397-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR — 1.995-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Brastec — Sociedade Brasileira de Serviços Técnicos e Econômicos Ltda. (Advogado Dr. Hélio Tupinambá Fonsêca). — Recorrido: Gilberto Frachetta. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 253-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de que se não conhece.

RR — 2.542-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Recorrente: Alberto Dornelles Rosner. (Advogado: Dr. José Torres das Neves). — Recorrida: Hemisul S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. (Advogado: Dr. Paulo Serra). (2ª Turma — 2.084-76).

**Decisão:** Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

RR — 2.563-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Recorrente: Geraldo Ribeiro Miranda. (Advogado: Dr. Herald Jubilut Júnior). — Recorrida: Julieta da Silva Moura. (Advogado: Dr. Victorino Imperial). — (2ª Turma — 2.656-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Prestando serviços híbridos, para o médico e para o comércio de medicamentos homeopáticos, sobressai a maior proteção dispensada pela lei, a estabilidade ou os direitos decorrentes face à posterior opção pelo regime do FGTS. Revista não conhecida.

RR — 2.564-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Hoechst do Brasil — Química e Farmacêutica S. A. (Advogado: Dr. Arnaldo Barbosa Moreira). — Recorrido: Hermann Korshenrich. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 3.179-76).

**Decisão:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar a ação improcedente.

**EMENTA:** Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR — 2.569-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: BMG — Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento. (Advogado: Dr. Wenio Balbino de Castro). — Recorrida: Cleusa da Silva Mendes. (Advogado: Dr. José Torres das Neves). (2ª Turma — 258-77).

**Decisão:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de que se não conhece.

RR — 2.573-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — TELERJ. (Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Franklin). — Recorrido: Reinaldo Antonio Barbosa Aragão. (2ª Turma — 166-77).

**Decisão:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade arguida e não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de que se não conhece.

RR — 2.579-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). — Recorrido: Nestor dos Santos Lopes. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 2.573-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida, mas não provida. Aplicação dos arts. 457, § 1º e 468 da CLT, 1º da Lei nº 2.573-55 e do Manual do Pessoal da Petrobras.

RR — 2.588-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Recorrente: Companhia Carris Portoalegrense. (Advogado: Dr. Levone Engel). — Recorrido: Paulo Fernandes Aires Smaro. (Advogado: Dr. Luiz C. Calachi Moraes). (2ª Turma — 2.859-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida, mas não provida.

RR — 2.601-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrentes: Nelson da Silva Simões e Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogados: Drs. José Torres das Neves e Emmanuel Carlos). — Recorridos: OS Mesmos. (2ª Turma — 2.800-76).

**Decisão:** Sem divergência, não conheceram do recurso do reclamado e, por maioria, não conheceram da revista do reclamante.

**EMENTA** — Recurso de que não se conhece.

RR — 2.602-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Recorrentes: José Gimenez e Outros e Indústrias de Papel Simão S. A. (Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marisa Aguiar). — Recorridos: Os Mesmos. (2ª Turma — 51-77).

**Decisão:** A unanimidade não conheceram da revista da empresa e conheceram do recurso dos autos e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para que a complementação dos depósitos para o FGTS seja feita independentemente do prazo prescricional de dois anos.

**EMENTA** — Revista da Ré, não conhecida. Revista dos Autores conhecida e provida.

RR — 2.604-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Recorrente: Serviço Social da Indústria — SESI. (Advogado: Dr. Bernardo Sinder). — Recorridos: Oswaldo Pedro da Silva e Outros. (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª Turma — 2.860-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA** — Revista de que não se conhece por não justificada.

RR — 2.680-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Recorrente: Mauricio Gonçalves de Sales. (Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia). — Recorrido: Serviço Especial de Segurança e Vigilância Interna — SESVI. (Advogado: Dr. José Augusto Caúla e Silva). (2ª Turma — 2.657-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas excedentes de 8 (oito) como extras.

**EMENTA** — Vigia e vigilante são funções distintas e inconfundíveis, não se aplicando ao último o dispositivo contido na alínea b do artigo 62 consolidado.

RR — 2.690-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Recorrente: Vilmar Goulart Silveira. (Advogado: Dr. Moacyr Martins da Silva.) — Recorrido: J. Libório Barros & Cia. Ltda. (2ª Turma — 167-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA** — Revista não conhecida.

RR — 2.707-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrentes: Banco Real S. A. e Fundação Clemente Faria. (Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). — Recorrido: Paulo de Oliveira Duarte. (Advogado: Dr. Célio Goyatá). (2ª Turma — 259-77).

**Decisão:** A unanimidade não conheceram do recurso pela preliminar de prescrição e, por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para excluir do cálculo da complementação da aposentadoria o valor das gratificações.

**EMENTA** — Recurso de que se conhece e a que se dá provimento em parte.

RR — 2.713-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Recorrente: Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN. (Advogado: Dr. Renato J. A. Silveira). — Recorrido: Orlando Nunes da Silva (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª Turma — 44-77).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA** — "A opção do funcionário público pelo regime de relação empregatícia prevista pela CLT, asseguradas as vantagens estatutárias adquiridas até a época; não importa em renúncia destes direitos para o futuro, eis que incorporadas aquelas vantagens, como cláusulas contratuais, ao contrato de trabalho ajustado com a opção." Revista conhecida mas não provida.

RR — 2.727-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrentes: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado: Dr. João Roberto Ribeiro Sampaio). — Recorridos: Walter Rodrigues David e

Outros (Advogado: Dr. Oberto Bastos Gonçalves). (2ª Turma — 3.183-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA** — Recurso de que não se conhece.

RR — 2.754-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Recorrente: Pedro Alexandre (Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara). — Recorrido: Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — TELERJ (Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin). (2ª Turma — 2.802-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA** — Revista não conhecida.

RR — 2.757-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Recorrente: Miriam Gomes Pereira (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). — Recorrido: Sidnei Fagundes. (Advogado: Dr. Joel Silveira). (2ª Turma — 45-77).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

**EMENTA** — Revista conhecida e provida.

RR — 2.761-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Recorrente: Companhia Pernambucana de Saneamento — COM-PESA. (Advogado: Dr. Alberto Campos Falcão). — Recorrido: Mizaél Alves da Silva. (Advogado: Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira). (2ª Turma — 2.659-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA** — Somente a empresa responde pela ilicitude do ato praticado, contratando empregado no período vedado por lei.

RR — 2.784-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: David Zanchett. (Advogado: Dr. Wilson Antonio Rodrigues Bihalva). — Recorrida: MAPLA S. A. — Indústria de Materiais Plásticos. (Advogado: Dr. Sergio Augusto Neves). (2ª Turma — 313-77).

**Decisão:** Por maioria, não conheceram do recurso nem quanto à intempetividade e nem quanto ao mérito.

**EMENTA** — Recurso de que se não conhece.

RR — 2.788-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Recorrente: Estado do Rio de Janeiro. (Advogado: Dr. Abel Nascimento de Menezes). — Recorrida: Ivonise Pires Ribeiro Lopes. (Advogado: Dr. Almir Xavier de Brito). (2ª Turma — 2.660-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA** — Para comprovação da divergência justificada do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigmático ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. Revista não conhecida.

ED — RR — 2.814-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Embargantes: Antonio Augusto e Outros. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. José Célio de Andrade). (2ª Turma — 260-77).

**Decisão:** Unanimemente, rejeitaram os embargos.

**EMENTA** — Embargos da declaração que se rejeitam, nada havendo a esclarecer.

RR — 2.841-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma. (Advogado: Dr. Fernaldo de Moraes Salles). — Recorridos: Elias de Oliveira Santos e Outros (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª Turma — 46-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA** — Revista não conhecida.

RR — 2.906-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Recorrente: Giovanni Zunino. (Advogado: Dr. Bension Coslovsky). — Recorrida: A. Carnevalli & Cia. Ltda. (Advogado: Dr. J. Granadeiro Guimarães). (2ª Turma — 2.803-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA** — Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR — 2.914-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Recorrente: Pedro Felipe. (Advogado: Dr. José Aparecido Castilho). — Recorrida: Usina Açucareira de Cillo S. A. (Advogado: Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto). (2ª Turma — 2.712-76).

**Decisão:** Por maioria, acolheram a nulidade, para determinar que voltem os autos ao Egrégio Regional para que se pronuncie sobre as demais postulações constantes do recurso ordinário do autor.

**EMENTA** — Não esclarecida a evidente omissão do acórdão regional, pelos embargos declaratórios interpostos oportunamente, é de acolher-se a nulidade para determinar que o Egrégio Regional aprecie toda a matéria abordada no recurso ordinário. Revista conhecida e provida.

RR — 2.937-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Manoel Cassimiro. (Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Melo). — Recorrido: Ary Mendes Carvalho. (Advogado: Dr. David Francisco Terço). (2ª Turma — 3.190-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o TRT julgue o mérito de RO como de direito.

**EMENTA** — Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR — 2.953-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Recorrente: Vera Luiza de Caprio Akatuka. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto). (2ª Turma — 2.866-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA** — Empregado bancário exercente da função de chefia, percebendo gratificação de 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus a horas extras trabalhadas aquém do limite de oito diárias.

RR — 2.971-76 — TRT 8ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Recorrente: ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (Advogado: Dr. Douglas Domingues). — Recorrido: Raimundo Nonato Araújo. (Advogado: Dr. Itair Silva). (2ª Turma — 2.714-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.

**EMENTA** — Revista conhecida, mas improvida.

RR — 3.044-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrentes: Joaquim Cordeiro e Outros. (Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior). — Recorrida: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. (Advogado: Dr. José Galdino). (2ª Turma — 2.715-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.

**EMENTA** — Recurso de que se conhece e a que se nega provimento.

RR — 3.055-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Orlando Coutinho. — Recorrente: Estado do Rio de Janeiro. (Advogado: Dr. Geraldo de Carvalho). — Recorrido: Luiz Carlos Moura da Silveira. (Advogada: Dra. Vera Lucia Lopes Montanha de Andrade). (2ª Turma — 168-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA** — Revista não conhecida.

RR — 3.096-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Recorrente: Hugo de Almeida. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: FEPASA — Ferroviária Paulista S. A. (Advogado: Dr. José Célio de Andrade). (2ª Turma — 2.662-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA** — Revista não conhecida.

RR — 3.097-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Recorrente: Pedro Luiz Ferreira. (Advogado: Dr. Darny Mendonça). — Recorrido: Equipamentos Industriais Eisa Ltda. (Advogada: Dra. Maria Neves Cardoso Leite). (2ª Turma — 2.663-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento dos adicionais, respeitado o prazo prescricional.

**EMENTA** — Preexistente a insalubridade, o adicional vencido é devido, respeitado o prazo prescricional, em obediência ao princípio constitucional do direito adquirido. Revista a que se dá provimento.

RR — 3.137-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Recorrentes: Almir de Souza e Outros. (Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior). — Recorrida: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado: Dr. Pompílio Pinheiro Pimentel). (2ª Turma — 2.664-76).

**Decisão:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

**EMENTA** — Revista conhecida e provida.

RR — 3.172-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Thélío da Costa Monteiro. — Recorrente: Wilson de Souza. (Advogado: Dr. Carlos F. P. Araújo). — Recorrido: Estaleiro Só S. A. (Advogado: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo). (2ª Turma — 2.869-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA** — Simples identidade de denominação de cargo, por si só, não gera equiparação salarial, inexistindo identidade de funções entre o equiparando e o paradigma.

#### TERCEIRA TURMA

##### Agravos de Instrumentos

AI — 1.424-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Ary Campista. — Agravante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). — Agravado: José Ribamar Monteiro de Carvalho. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª Turma — 2.482-76).

**Decisão:** Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA** — Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI — 1.585-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Ary Campista. — Agravante: Edmundo de Sousa Ribeiro. (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). — Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Advogado: Dr. Fernando Alkmin de Barros). (3ª Turma — 217-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

ED — AI — 1.643-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Dr. Célio Silva). — Embargados: Benedito Carlos e Outros. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª Turma — 345-77).

**Decisão:** Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

**EMENTA** — Embargos de declaração rejeitados. Não se positivou qualquer omissão e uma possível imperfeição no acórdão de fls. 37-37, desta d. Turma.

AI — 2.140-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Eduardo Costa). — Agravados: Aurelino Xisto da Silva e Outros. (Advogado: Dr. Anabal Alves dos Santos). (3ª Turma — 2.558-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA** — Agravo desprovido.

AI-2.272-76 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Agravantes: Carlos Gonçalves da Rocha e outros. (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: LIGHT — Serviços de Eletricida-

de S.A. (Adv. Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho). — (3ª T. — 308-77).  
**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-2.602-76 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: Aguiar & Bayma (Adv.: Dr. José Maria de Almeida). Agravada: Katia Maria de Sena Almeida (Adv. Dr. Cláudio Murilo Raposo). — (3ª T. — 220-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2.783-76 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Adv.: Dr. Pedro Gordilho). Agravado: Ademar Graziano (Adv.: Dr. Antonio Preses Franco). (3ª T. — 312-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-2.808-76 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Vieira de Melo. Agravante: Chrysler Corporation do Brasil (Adv. Doutor Fernando Neves da Silva). Agravado: Luiz de Godoy. (3ª T. — 313-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.835-76 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: Sociedade Carbonífera Próspera S.A. (Adv.: Dr. Nicanor Luz). Agravados: Amerino Francisco Guessi e outro. (3ª T. — 223-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por versar sobre questão de prova sobre matéria fática.

AI-2.881-76 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S.A. (Adv.: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). Agravado: José Raimundo Paixão (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. — 224-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovar os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2.898-76 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Vieira de Melo. Agravante: Companhia Geral de Acessórios (Adv.: Doutor Antonio Fagundes Garcia). Agravados: José Luiz Licht e outros (Adv.: Dr. Beatriz Flores dos Santos). (3ª T. — 315-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.913-76 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: Antunes Maciel S.A. — Serviços de Crédito, Cobrança e Processamento de Dados S.A. (Adv.: Dr. Félix Mendonça Filho). Agravados: Manoel Tenório de Albuquerque e outros (Adv.: Dr. Aurino Malta de Oliveira). (3ª T. — 225-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por cuidar de matéria fática.

AI-2.951-76 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Tostes Malta. Agravante: Ford Brasil S.A. (Adv.: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravado: Lourival Libanio Veras (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. — 2.577-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.957-76 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: Motel Club do Brasil e Cobrança Ita Ltda. — (Adv.: Dr. Wander Barbosa de Almeida). Agravada: Elide Maria Mendes. (3ª T. — 227-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2.959-76 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal — (Adv.: Dr. Ordélio Azevedo Sette). — Agravados: Antonio Carlos Costa e outros (Adv.: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (3ª T. — 172-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, porque o Regional aplicando Prejudgado tornou impraticável a revista, que, por isso mesmo, foi trancada no juízo de admissibilidade "a quo".

AI-2.961-76 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Lomba Ferraz. Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A. (Adv. Doutor Odir da Silva Miranda). Agravado: Ronaldo Afonso Silveira (Adv.: Dr. Geraldo César Franco). (3ª T. — 316-77).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido, para melhor exame da revista.

AI-2.964-76 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Tostes Malta. Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal — (Adv.: Dr. Carlos Odorico V. Martins). Agravados: Damião Vieira da Silva e outra (Adv.: Dr. Valdir Campos Lima). (3ª T. — 2.502-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.966-76 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Tostes Malta. Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal — (Adv.: Dr. Ordélio Azevedo Sette). Agravados: Almir Mattos de Sousa e outros (Adv.: Dr. Dóglas Evangelista Ramos). (3ª T. — 2.579-76).

**Decisão:** Por maioria, deram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-2.969-76 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Tostes Malta. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Doutor Rubem Romeiro Péret). Agravado: Oscar de Oliveira Lima. (3ª T. — 70-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Empregado "cedido" — competência da Justiça do Trabalho é a Justiça do Trabalho competente para apreciar e julgar ações intentadas pelos chamados empregados "cedidos".

AI-2.973-76 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Lomba Ferraz. Agravante: Jorasil Machareth (Adv.: Dr. Thiago José Loureiro Costa). Agravado: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Adv.: Dr. Antonio Octávio Dantas de Brito). (3ª T. — 2.748-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-2.974-76 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Adv.: Dr. José Agostinho de Oliveira). Agravado: Jader José de Miranda (Adv.: Dr. José Torres das Neves). (3ª T. — 2.624, de 1976).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2.976-76 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Starling Soares. Agravante: Di Augustus Criações Ltda. (Adv.: Dr. Flávio Pequeno Wanderley). Agravado: Simão Divino Lataliza França (Adv.ª Doutora Maria Nazaré Fernandes). (3ª T. — 2.625, de 1976).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.978-76 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Vieira de Melo. Agravante: Prefeitura Municipal de Desterro do Melo — (Adv.: Dr. Geraldo Teixeira dos Reis). Agravado: Ademar Capuano (Adv.: Dr. Antenor de Paula). (3ª T. — 317-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.993-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Oleos de Palma SA. — Agro Industrial Opalma (Adv. Dr. José Martins Catha-

rino). Agravada: Zilda Antônia de Jesus (Adv. Dr. Marcos Machado Pinto). (3ª T-2580-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo

**EMENTA:** Agravo desprovido, pois o despacho agravado salienta haver o acórdão regional apreciado todas as questões da causa.

AI 3.003-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Tostes Malta. Agravante: Espaço Propaganda Ltda. S.A. (Adv. Dr. Antonio Carlos Rocha). Agravado: Walter Roberto Rojas (Adv. Dra. Georgette Cipolla). (3ª T-2581-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI 3.013-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Lomba Ferraz. Agravante: General Motors do Brasil S.A. (Adv. Dr. Carlos H.Z. Mazzeo). Agravado: Fafael Gamboa Gonzales (Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi). (3ª T-2.749-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI 3.014-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: José Justino Vieira. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Indústria Americana de Papel S.A. (Adv. Dr.) (3ª T-2.626-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista

AI 3.020-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Lomba Ferraz. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE (Adv. Dr. Joubert Abi-Ramia Antonio). Agravados: Themis Sonia Lemos Costa e outros. (Adv. Dr. Celestino da Silva Júnior). (3ª T-72-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do agravo

**EMENTA:** Agravo não conhecido

AI 3.023-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento — Corsan (Adv. Dr. Renato J.A. Silveira). Agravado: Osvaldo Dutra da Silva (Adv. Dr. Saul de Mello Calvete). (3ª T-2.627-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista

AI 3.031-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Financiadora Bemge S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Wênio Balbino de Castro). Agravados: Magno Geraldo de Souza Lisboa e outros (Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco). (3ª T-2.582-76)

**Decisão:** Por maioria, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O exame de legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AI 3.034-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Lomba Ferraz. Agravante: João Batista de Paula (Adv. Dr. Oswaldo Machado dos Santos). Agravado: Banco Regional de Brasília S.A. (3ª T-2.658-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI 3.043-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Real e Benemérita Sociedade Portuguesa — Caixa de Socorros D. Pedro V (Adv. Dr. Newton Marques Coelho). Agravado: Benjamin Gomes (Adv. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). (3ª T-318-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Acórdão inaplicável à espécie não fundamenta a revista. Agravo não provido.

AI 3.049-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Lomba Ferraz. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros. (Adv. Dr. João Roberto Ribeiro Sampaio). Agravados: Jairo Índio do Brasil e outros (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2.753-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista

AI 3.053-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Starling Soares. Agravante: Companhia Siderúrgica Lanari (Adv. Dr. João Vergílio de Mello Franco). Agravado: Walter Evangelista Lourenço (Adv. Dr. Arnaldo Maldonado). (3ª T-2.791-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI 3.060-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE (Adv. Dr. Fernando Carlos Falcão Barcellos). Agravado: Josué de Moura Luz (Adv. Dr. Celestino da Silva Júnior). (3ª T-228-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do agravo

**EMENTA:** Agravo que não se conhece por deserto.

AI 3.067-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Ponto Frio (Globex Utilidades S.A.) (Adv. Dr. Luiz Otávio Medina Maia). Agravados: Sergio de Oliveira Rocha e outro (Adv. Dr. Benedito Calheiros Momfim). (3ª T-173-77)

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo

**EMENTA:** Agravo desprovido, porque não violado o artº 818 da CLT, que distribui o ônus da prova, e a jurisprudência oferecida a contraste parte de outros pressupostos fáticos.

AI 3.084-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravantes: José da Silva Guimarães e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: Estado do Rio de Janeiro (Adv. Dr. José Alberto Marinho Soares). (3ª T-321-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame

**EMENTA:** O que é coisa julgada não pode ser modificada por uma segunda reclamação. Agravo desprovido.

AI-3.085-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Ary Campista. Agravante: Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP (Advogado Dr. Ildélio Martins). Agravado: Ivo Alves Pereira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-322-77).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento. A conduta do abandono só se caracteriza quando a ausência, ao serviço está qualificada pela intenção de não retornar ao trabalho.

AI 3.099-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Lomba Ferraz. Agravante: Vivaldo Riedel de Resende). Agravado: Spal — Industrial de Refrescos S.A. (3ª T-2.791-A-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI 3.100-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Indústria de Roupas Regência S.A. (Adv. Dr. José Eduardo Gomes Pereira). Agravada: Regina Elizabeth Vieira Chioro (Adv. Dr. Walter Justo). (3ª T-2.792-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por versar matéria fática.

AI 3.112-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Manoel Ignácio Lopes Franqueira (Adv. Dr. Marcus Tomaz de Aquino). Agravado: Banco Baandairantes S.A. (Adv. Dr. Carlos Roberto Mussi). (3ª T-229-77)

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI 3.117-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Starling Soares. Agravante: For Brasil S.A. (Adv. Emmanuel Carlos). Agravado: Luiz Carlos Dias (3ª T-2.887 de 1976).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3.120-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Adilson Antonio da Silva) — Agravado: Vicente Di Sessa (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (3ª T-2.888176).



**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, porque sem fundamento legal a revista trancada.

AI-3.123-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Ernetex S. A. — Indústria e Comércio (Advogado Dr. Angilberto F. Lourenço Rodrigues) — Agravado: Antonio Medina Alonso (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (3ª T-2.889-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovados pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.128-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Mauro Quintino dos Santos) — Agravados: José Cláudio de Carvalho Pires e outros (Advogado Dr. Etelvino Oswaldo Costa). — (3ª T-174-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, pois não cabe revista contra acórdão regional que se fundamenta em Prejulgado ou Súmula do TST.

AI-3.132-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Sabre — Empreendimentos Hoteleiros Ltda. (Advogado Dr. Adilson Pinheiro Gomes) — Agravado: Noé de Albuquerque Viana (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (3ª T-323-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A má apreciação da prova não dá azo à revista. Agravo desprovido.

AI-3.139-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva) — Agravados: Josias Miguel e outro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (3ª T-481-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Hipótese do Prejulgado 24 e Súmula 45.

AI-3.140-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: General Motors do Brasil S. A. (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) — Agravados: Dorival Máximo de Oliveira e outros (Advogado Dr. Wilson Montagna). — (3ª T-230-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não cabe revista quando o fundamento do aresto regional é Súmula ou Prejulgado do TST. Agravo desprovido.

AI-3.144-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco Itaú S. A. (Advogado Dra. Norma Leal Podolsky Paes) — Agravada: Terezinha Gonçalves dos Santos (Advogado Dr. Renato Oliveira Gonçalves). — (3ª T-231-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A existência da prestação de trabalho extraordinário é matéria típica de prova, não ensejando, por isso, nem revista nem agravo de instrumento.

AI-3.145-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Companhia Ocidental de Transportes (Advogado Dr. Lamaison Porto) — Agravado: Moacir Coelho (Advogado Dr. Carlos Alberto Pires de Miranda). — (3ª T-16-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-3.154-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Brasenco — Empreendimentos e Serviços Ltda. — (Advogado Dr. Roberto Pontes Dias) — Agravado: Raul Miguel Wiesel (Advogado Dr. Hugo Mósca). — (3ª T-2.890-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Recurso provido para melhor exame da revista.

AI-3.162-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agra-

vante: Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Advogado Dr. Mauro Silva Ribeiro) — Agravado: Walter Moreira Marques (Advogado Dra. Vera Yylde de Castro Pinto). — (3ª T-2.891-76).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-3.179-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Carlos R. Maciel) — Agravado: Edmar Crema (Advogado Dr. Salomão de Araújo Cateb). — (3ª T-324-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Despedida obstativa comprovada nas instâncias percorridas diante da inexistência da prática faltosa, é matéria fática que enseja revista. Agravo desprovido.

AI-3.184-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Econômico S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Advogado Dr. Juarez José de Souza Wanderley) — Agravada: Mariene Costa Santos (Advogado Dr. Manoel Hermes de Lima). — (3ª T-325-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** O prazo recursal conta-se da efetiva ciência do despacho que denegou seguimento à revista. Agravo não conhecido.

AI-3.188-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Eduardo Costa) — Agravados: Aurelino Xisto da Silva e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). — (3ª T-326-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento porque o despacho agravado se fundamentou em iterativa jurisprudência do TST.

AI-3.197-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) — Agravado: Walter Azevedo dos Santos (Advogado Dr. Salvador Azevedo Abreu). — (3ª T-327-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-3.198-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Banco Hales S. A. (Advogado Dr. Hugo Mósca) — Agravado: Arídio Lacerda Cardoso (Advogado Dr. Acrísio Moraes Rêgo Bastos). — (3ª T-19-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-3.225-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Agravante: Benedito de Campos (Advogado Dr. João Carlos Casella) — Agravada: Vega — Sopave S. A. — Construções e Comércio — (3ª T-2.892-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento.

AI-2.235-76 — TRT 6ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Companhia de Transportes Coletivos — CTU (Advogado Dr. Moacir Cesar Baracho) — Agravado: Osmar Palermo (Advogado Dr. Gibrardo de Moura Coelho). — (3ª T-175-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, porque o aresto regional fundou-se apenas em fatos para dar pela existência da estabilidade do agravado.

AI-3.260-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Nelson Dias) — Agravados: José Vieira Ramos e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (3ª T-329-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Equiparação salarial deferida à luz dos fatos e provas não comporta reexame nesta instância extraordinária. Agravo desprovido.

AI-3.276-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Companhia Carris Portoalegrense (Advogado Dr. Celso Ferreira Munoz) — Agravada: Benta Sirlei Paim de Souza (Advogado Dr. Dr. Carlos Alberto Pires de Miranda). — (3ª T-330-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.290-76 — TRT 7ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Banco de Desenvolvimento do Ceará S. A. — BANDECE (Advogado Dr. Jefferson Quesado) — Agravado: Raimundo Avelino e Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (3ª T-485-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovadas as condições de admissibilidades da revista.

AI-3.296-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Café Três Corações Ltda. (Advogado Dr. Geraldo Generoso Fonseca) — Agravado: José Eustáquio de Carvalho (Advogado Dr. Pedro Basílio Gomes). — (3ª T-232-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, porque jurídica é a tese segundo a qual, quando se nega a relação de emprego por serem os serviços autônomos ou eventuais, a prova desse fato extintivo incumbe ao reclamado.

AI-3.298-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Wilston Menezes Pedrosa (Advogado Dr. Ordélio Azevedo Sette). — Agravado: Diário de Brasília S. A. — (3ª T-21-77).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Abandono Putativo — Direito do Trabalho — Agravo a que se dá provimento por ser figura desconhecida no Direito do Trabalho o abandono putativo do emprego.

AI-3.305-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) — Agravados: Joaquim Silva e outros (Advogado Dra. Moema Baptista). — (3ª T-233-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, ante a reiterada jurisprudência do TST com a qual afina o despacho agravado, possibilitando a invocação da Súmula nº 42.

AI-3.306-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: S. A. — Estado de Minas Gerais (Adv. Dr. Nicanor Medici Fischer) — Agravado: José Augusto Rraújo (Advogado Dr. Kleber Moreira de Moraes). — (3ª T-22-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-3.319-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Vieira de Melo — Agravante: Aurelino Xisto da Silva e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) — Agravada: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Eduardo Costa). — (3ª T-332-77).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento.

AI-3.322-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Eduardo Costa) — Agravados: Albino Cerqueira Lima e Outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (3ª T-23-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O funcionário cedido à empresa privada goza de todos os direitos dos empregados desta enquanto durar a cessão, inclusive o da natalina (13%). Agravo desprovido.

AI-3.326-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agra-

vante: Cibrasil — Companhia Brasileira de Empreendimentos (Advogado Dr. Delcicio J. B. da Silva) — Agravada: Wilma Maria Pastore (Advogado Dr. Luiz Carlos de Araújo). — (3ª T-24-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo que não se conhece por ausência de cópia da revista.

AI-3.328-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Vieira de Melo — Agravante: General Electric do Brasil S. A. (Advogado Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) — Agravado: Edson Moreira Gomes (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (3ª T-75-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo — matéria fática. Não se justifica a revisão quando o stemas se prendem a matéria fática ou se acham sumulados.

AI-3.329-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Italtv S. A. — Aparelhos Elétricos (Advogado Dr. Hedy A. da Cruz Jorge) — Agravado: Sílvio da Conceição Moraes. — (3ª T-2.893-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido por falta de fundamentação legal na revista.

AI-3.344-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Pollone S. A. — Indústria e Comércio (Advogado Dr. Flavio Garzeri) — Agravados: Alvaro de Freitas e outros (Advogado .r. José Carlos de Araújo). — (3ª T-333-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Existência ou não de vínculo empregatício é matéria fática que não comporta o recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-3.373-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Júlio Ervino Schneider (Advogado Dr. Ernani Enio Juchen) — Agravado: Carrocerias Nilo Lda. — (3ª T-487-77).

**Decisão:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento por comprovada a divergência jurisprudencial.

AI-3.351-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Antonio José Albano (Advogado Dr. José Torres das Neves) — Agravado: Credial — Promotora de Vendas Ltda. (Advogado Dr. J. Granadeiro Guimarães). — (3ª T-2.894-76).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, porque, para incidir a Súmula 55, torna-se necessário o suporte da prova do fato, ou seja, que se trata de empresa financeira, a que o verbe equi para a estabelecimento bancário.

AI-3.359-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Tricot-Lã Textil S. A. (Advogado Dr. J. Granadeiro Guimarães) — Agravada: Adelaide Matias Vian (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (3ª T-25-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-3.378-76 — TRT 6ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Prefeitura Municipal do Recife (Advogado Dr. Juarez Neri Ferreira) — Agravada: Azenira Benício de Aguiar Santana (Advogado Dr. Odir Coelho P. da Silva). — (3ª T-234-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo que se desprove, por absolutamente desfundamentado.

AI-3.407-76 — TRT 8ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Raimundo da Silva Sena (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogados Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). — (3ª T-236-77).

**Decisão:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O adicional global de função é pago de acordo com o tipo

de navegação e não com o tipo de embarcação (item 6.4.3 do capítulo 4 do Código de Pessoal Marítimo da Petrobrás). Agravo desprovido.

AI-3.410-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Estado do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Renato Freitas Ramos) — Agravante: Maria Cristina da Costa Pinto Mafra de Laet (Advogado Dr. Paulo Henrique Alves Ribeiro). — (3ª T-334-77).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-3.411-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Vieira de Melo — Agravantes: Iacy de Oliveira Santos e outros (Advogado: Dr. Altamir Gonçalves Petersen) — Agravada: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). — (3ª T-335-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3.415-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Agravante: Livraria José Olympio Editora S. A. (Advogado Dr. Felix Fraiha) — Agravado: Milton Cesar Ferreira de Souza (Advogado Dr. Gomercio Fernandes de Rezende Lara). — (3ª T-29-77).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, em parte.

AI-3.436-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Precisão — Indústria de Ferramentas Ltda. (Advogado Dr. Omar Afonso de Almeida). — Agravados: Antonio Jurado e outros (Advogado Dr. Carlos Moreira da Silva). — (3ª T-337-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.441-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Espólio de Nilson Blank (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Restaurante Cascatinha Limitada (Advogado Dr. Miguel Luiz Conte). — (3ª T-237-77).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Mesmo em se tratando de tema de rescisão de emprego, há casos em que se prova o agravo de instrumento, porque a negativa da mesma não corresponde a afirmação fática, tida como provada, de um longo e ininterrupto tempo de prestação de trabalho diário, em que ficava sempre o trabalhador à disposição da empresa.

AI-3.478-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogados Drs. Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Agravado: Antonio Braz dos Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (3ª T-490-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

AI-3.496-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus). (Advogado Dr. Alberto Brandão Muijlaert) — Agravado: Benedito Rocna (Advogado Dr. Celso Pereira de Souza). — (3ª T-491-77).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Competência desta Justiça para apreciar feitos contra empresa que teve seu acervo confiscado e incorporado à Fazenda Nacional. Agravo provido.

AI-3.497-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravantes: Homero Mainieri e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Walfrido de Souza Freitas). — (3ª T-338-77).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-3.501-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Searle Farmacêutica do Brasil Ltda. (Advogado Dr. Célio Goyatá) — Agravado: Antonio Leite de Melo (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). — (3ª T-339-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria de prova.

AI-3.502-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Paulo Resende (Advogado Dr. M. Vinicius de G. Ramos) — Agravado: Cartório da Primeira Vara Cível do Distrito Federal. — (3ª T-340-77).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-3.503-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Furnas — Centrais Elétricas S.A. (Advogado Dr. Gil Alfredo P. Rodrigues) — Agravado: Osvaldo Pereira. — (3ª T-492-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque a equiparação foi deferida com base na prova do trabalho de igual valor e a jurisprudência oferecida a contraste assenta em outros supostos fáticos.

Recursos de Revista

RR-1.055-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Vieira de Melo — Recorrente: Indústria Metalúrgicas Forjaço S. A. (Advogado Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) — Recorridos: Juvonal Dantas Barbosa e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (3ª T-82-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Entendimento consagrando igualdade de tratamento salarial, com base na prova. Revista não conhecida. Não se configura violação legal quando se impõe o mesmo tratamento salarial a obreiros em situação idêntica.

RR-528-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrentes: Kibon S. A. — Indústrias Alimentícias e Distribuidora Engenho de Dentro de Produtos Alimentícios Ltda. (Advogados Drs. Moadely Roberto dos S. Moreira e Carlos E. Moritz) — Recorrido: Manoel Petrólio dos Santos (Advogado Dra. Jurema de S. Martins Silva). — (3ª T-261-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista, pelas preliminares de falta de alçada de nulidade por falta de fundamentação e na revista do 1º recorrente, quanto à ilegitimidade passiva *ad causam* e também não conheceram quanto ao mérito, de ambas as revistas.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.770-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Afonso Tessari (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Celio de Andrade). — (3ª T-246-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-15-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Maria Conceição da Cruz (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Montovani & Companhia Limitada (Advogado Dr. Benedito Ribeiro dos Santos). — (3ª T-504-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida

RR-218-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma (Advogado Dr. Ursulino Santos Filho) — Recorrido: Ion Darabauschi (Advogado Dr. Agenor Barreto Parente). — (3ª T-551-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-589-75 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Danilo Leão dos Santos (Advogado Dr. Sergio Moreira de Oliveira) — Recorrida: Companhia de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara (Advogado Dr. José Maria Cardoso de Castro). — (3ª T-247-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-762-75 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Maria Edelzmar Pinheiro (Advogado Dr. Ely Duarte Magalhães) — Recorrido: Sebastião Theodoro de Oliveira Júnior (Advogado Dr. José Torres das Neves). — (3ª T-556-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pelas preliminares, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.104-75 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrentes: Geaira Dias dos Santos e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Estado da Guanabara (Advogado Dr. José Antunes de Carvalho). — 3ª T-507-77).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a ilegitimidade de representação, levantada nas contrarrazões, e não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.134-75 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogados Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Recorrido: Armando José Limoeiro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — (3ª T-351-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.271-75 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Pedro Augusto Freitas Gordilho) — Recorrido: Gustavo Amaro dos Santos Filho (Advogado Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). — (3ª T-511-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-1.336-75 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Companhia de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara — CTC (Advogado Dr. Armando Pereira de Miranda) — Recorrido: Manoel Palma Ramos (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). — (3ª T-557-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.422-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Urbano Souza Rodrigues (Advogado Dr. José Francisco Boselli) — Recorrido: Squibb — Indústria Química S. A. (Advogado Dr. José Vicente Machado). — (3ª T-558-77).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: A falta pode ser grave, em si mesma, tomada em abstrato, como entidade lógica mas frente aos méritos pessoais do empregado deixa de apresentar esse caráter. Deve-se levar em conta o tempo de serviço, os antecedentes na empresa, as relações que o empregado mantém com o patrão e o momento em que foi cometida a falta (Evaristo de Moraes Filho). "Há, de fato, uma graduação das faltas, das quais não é possível, à primeira vista, medir a extensão e avaliar os efeitos". (Luigi de Litala). Revista conhecida e provida.

RR-1.491-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Advogado Dr. Marigildo de Camargo Braga) — Recorridos: Jurandy Alves e outros (Advogado Dr. Raul Schwinden). — (3ª T-512-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-1.502-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma (Advogado Dr. Ursulino Santos Filho) — Recorrido: Clesli da Silva Ferreira (Advogado Dr. José Francisco Boselli). — (3ª T-180-77).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.755-75 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Colégio Farroupilha (Advogado Dr. Cristiano Ambros) — Recorrido: Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul (Advogado Dr. Lauro Martinez). — (3ª T-1.732-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.061-75 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Prefeitura Municipal de Uruguaiana (Advogado Dr. Emilio Rothfuchs Neto). — Recorridos: Antonio Lemos e outros (Advogado Dr. Wilson Ferreto). — (3ª T-513-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista a que se não conhece.

RR-2.148-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade) — Recorrido: Osmil Zozolotto (Advogado Dr. Antonio R. Figueiredo). — (3ª T-355-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e determinar a remessa do autos para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar reclamações de empregados da Fepasa, que detêm a condição de funcionários estaduais, regidos por Estatuto próprio.

RR-2.295-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrentes: Otávio Geromel e outros (Advogado Dr. Agenor Barreto Parente) — Recorrida: Companhia Cervejaria Brahma (Advogado Dr. Ursulino Santos Filho). — (3ª T-517-77).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista a que se não conhece.

RR — 2.419-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Mar o Bastos C. Teixeira Nogueira). — Recorrido: Domingos Nequiritto (Advogado Dr. Urubatan Salels Palhares). (3ª T-256-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarar incompetente esta Justiça Especializada e declinar a competência para uma das varas do Estado de São Paulo, para onde deverá ser remetido o processo.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar reclamações de empregados da FEPASA, que conservam a condição de Estatutário.

RR — 2.801-75 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Shell Brasil S. A. — Petróleo (Advogado Dr. Ildio da Costa Leandro). — Recorrida: Edna Maria Ferreira (Advogado Dr. Elcy Silva Soares). (3ª T-518-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 2.905-75 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Banco Real S. A. (Advogado Doutor Moacir Belchior). — Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Advogada Dra. Maria Lucia Vitorino Borba). (3ª T-422-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 3.060-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Olindo Coltri (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). — Recorrido: S. A.

Frigorífico Anglo (Advogado Dr. Umberto de Mello Carvalho). (3º T-423-77).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Só há equiparação a decretar quando presentes todos os requisitos exigidos no artigo 461 da CLT e mais a indispensável simultaneidade na prestação de trabalho pelo equiparando a paradigma. Revista conhecida, porém desprovida.

RR — 3.256-75 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Companhia Carri Portolegrense (Advogado Dr. Levone Engel). — Recorrido: Manoel Raupp Pereira (Advogado Dr. Julio Cezar Coitinho). (3º T-521-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O salário complessivo, como o denominaram os italianos, tem sido repellido no direito brasileiro. Não se contém no salário do comissionamento a parcela do pagamento do repouso remunerado.

RR — 3.265-75 — TRT 6ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Nordeste e Aloizio Lopes da Silva e outros (Advogados Drs. Aureliano Quintas e Maurício dos Reis). (3º T-257-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa quanto à revista do empregado, por maioria, dela não conheceram.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR — 3.430-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Antonio Felix dos Santos (Advogado Dr. Vicente de Paulo Tescari). — Recorrida: Cia. Hadad Indústrias Gerais (Advogado Dr. Antonio Américo Brandi). (3º T-523-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR — 3.682-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Dalmo Pedro Almeida Martins e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Antonio Miguel Pereira).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR — 3.728-75 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: COEMSA — Construções Eletromecânicas S. A. (Advogado Dr. José Xavier da Silva). — Recorridos: Francisco da Silva e outros (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva). (3º T-524-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece, aplicado o Prejulgado.

RR — 3.798-75 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Arquimedes Gitirana (Advogado Dr. Sebastião Gitirana). — Recorrido: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. Márcio Gontijo). (3º T-425-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 4.332-75 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Prefeitura Municipal de Erechim (Advogado Dr. Carlos Mosale). — Recorrido: Albino de Avila Pereira (Advogado Dr. Eduardo Pinto). (3º T-427-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista a que se não conhece.

RR — 4.326-75 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Joaquer Augusto Cerqueira (Advogado Dr. Vicente de Paulo Cavalcante Maranhão). — Recorrido: Laboratório Andrômaco S. A. (Advogado Dr. Steiner do Couto). (3º T-529-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista no que se refere ao conflito com a Súmula 27 e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista que se dá provimento.

RR — 4.445-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Fátima Felipe dos Santos (Advogado Dr. Hilário França). — Recorrida: Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentícios (Advogado Dr. Oswaldo Pereira de Noronha). (3º T-533-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR — 4.474-75 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Alirio Rodrigues da Cunha e outros (Advogada Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba). — Recorrido: Banco Real S. A. (Advogado Dr. Moacir Belchior). (3º T-428-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As gratificações, ainda que semestrais, devem computar-se, à razão mensal de 1/12, para fins de 13º salário.

RR — 4.596-75 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: João Carlos Zanetti Fortes (Advogado Dr. José Salem Neto). — Recorrido: Juiz de Direito da Comarca de Jau. (3º T-185-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 375-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Recorrente: Luiz Cezar da Silva Maia (Advogado Doutor Renato Oliveira Gonçalves). — Recorrido: Hospital Vila Nova Ltda. (3º T-2.507-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Compensação de horário e pagamento de adicional relativo a horas extraordinárias.

RR — 380-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Vieira de Melo. — Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Silvio Cabral Lorenz). — Recorridos: João Edgar Sprenger e outro (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (3º T-260-77).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não atende os pressupostos legais. Não se conhece da revista que não preenche os pressupostos fixados em lei.

RR — 422-76 — TRT 4ª Região. — ED — RR 422-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Embargante: Banco União Comercial S. A. (Advogada Dra. Norma Leal Podolsky Filha). — Embargado: Arnaldo Mário Porto Terra (Advogado Dr. José Tôres das Neves). (3º T-431-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos, aplicando-se à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios não são recursos para reforma da decisão embargada. Quando procrastinatórios, resultam na multa cominada ao embargante, cujo valor não poderá exceder de 1% do valor da causa.

RR — 433-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrentes: José Reis Pereira e outros (Advogado Dr. Waldir Pereira). — Recorrido: Valter Tortora (Advogado Dr. Daniel Caetano Cestari). (3º T-2.400-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, à falta de base legal.

RR — 1.144-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PE-

TROBRAS (Advogados Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). — Recorrido: Mário Silva (Advogado Dr. Francisco Xavier Filho). (3º T-2.693-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás.

RR — 2.016-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Marrazzo (Advogado Dr. José Maria de Castro Bérnils). — Recorrida: Eugênia da Silva Lima (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3º T-263-77).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, apenas no que se refere aos salários devidos até a data da sentença e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação os salários até a data da condenação.

EMENTA: Encerradas as atividades da empresa, os salários são devidos até a sua extinção.

RR — 2.045-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Rubem Plácido Teixeira (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). — Recorrido: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Elpidio de Araújo Neros). (3º T-2.702-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Irretroatável a opção manifestada fora dos prazos estipulados no § 4º, do artigo 1º, da Lei número 5.107-66.

RR — 2.082-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Jane Dejanira Teixeira Fernandes (Advogado Dr. José Tôres das Neves). — Recorrido: Banco União Comercial S.A. (Advogada Dra. Norma Leal Podolski Filha). (3º T-2.421-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista desprovida.

RR — 2.270-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Rádio Televisão Paraná S. A. e Diário do Paraná S. A. e Ronald Sanson Stresser (Advogados Drs. Luiz Carlos Amorim Roborteila e Júlio A. Malhades). — Recorridos: Os mesmos. (3º T-267-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista das empresas e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar nulo o processo a partir de fls. 271 verso, prejudicado o recurso do autor.

EMENTA: Revista provida.

RR — 2.463-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Roduplo — Indústria de Artefatos de Borracha Ltda. (Advogado Dr. Eduardo G. Saad). — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3º T-195-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 2.554-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrentes: Antonio Antonini e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrido: Joel Hermes de Oliveira (Advogado Dr. Raymundo Trindade Coimbra Neto). (3º T-537-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

RR — 2.700-76 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Vieira de Melo. — Recorrente: Palmenio Raimundo Ferreira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Petrobrás Química Fertilizantes S. A. — PETROFERTIL (Advogados Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Clá-

udio A. F. Penna Fernandez). (3º T-270 de 1977).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a anotação como consignada na carteira em 1º de julho de 1972.

EMENTA: *Condição contratual, expressa na carteira profissional — inalterabilidade.* Sem o consenso do empregado não é lícito à empresa efetuar alteração da forma expressa, na carteira de trabalho, de condição contratual retributiva.

RR — 2.709-76 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Pedro Passos da Silva (Advogado Dr. Dante H. F. De Patta). — Recorrida: A. Gonzaga S.A. — Construtora (Advogado Dr. Umberto Grillo). (3º T-128-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 2.760-76 — TRT 6ª Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrentes: Francisco Milton da Silva e outros (Advogado Dr. Fernando Neves da Silva). — Recorrida: Sociedade de Transportes do Rio Mossoró (Advogado Dr. João Barreto de Medeiros). (3º T-45-77).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, a fim de que voltem os autos à instância regional para que seja proferida decisão sobre o mérito.

EMENTA: *Estivadores.* Os serviços de estiva estão disciplinados na CLT. Os dissídios deles decorrentes são da competência da Justiça do Trabalho.

RR — 2.772-76 — TRT 6ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: José Ferreira Rebouças e outros (Advogado Dr. Geraldo Azoubel). — Recorrida: Agência Marítima Ltda. (Advogado Dr. João Barreto de Medeiros). (3º T-370-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Desatendida a Súmula 38, não se conhece da revista.

RR — 2.787-76 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: Fazenda de Vista Alegre (Eduardo Soares de Sampaio Filho) (Advogado Doutor Kleber Porto Silva). — Recorrido: Pedro Trindade (Advogado Dr. Raul Silvestre Vieira). (3º T-2.433-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento, para o efeito de que se restabelece na plenitude de seus fundamentos a r. sentença de 1º grau.

RR — 2.815-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Banco do Brasil S. A. e Licínio Augusto Lacerda Ferraz (Advogados Doutores Nivaldo Ary Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). — Recorridos: Os mesmos. (3º T-437-77).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conheceram da revista do empregado; e também dela não conheceram quanto ao mérito; quanto à revista da empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR — 2.847-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Companhia Brasileira de Alumínio (Advogado Dr. Arnaldo Von Glehn). — Recorrido: João Batista de Castro (Advogado Dr. Silvio Antonio de Oliveira). (3º T-371-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Na revista, vedado é o reexame da matéria fática.

RR — 2.873-76 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Manoel dos Santos 16º (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Mário Bastos C. Teixei-



ra Nogueira). (3º T-2.541-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Ferroviário. Estação do Interior de pouca atividade. As horas trabalhadas além da jornada normal não são pagas como extraordinárias (Súmula 61), mas singelamente.

RR — 2.907-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Vieira de Melo. — Recorrentes: Banco União de Investimentos S.A. — Investibanco e Rui Almeida Damasio (Advogados Drs. Emygdio Scuarialupi e Walter de Mendonça Sampaio). — Recorridos: Os mesmos. (3º T-87-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas interpostas.

**EMENTA:** Revista que não se conhece, por não atender os permissivos legais.

RR — 2.940-76 — TRT 1º Região. — Rel. Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Cory Irmãos Comércio e Representações Ltda. (Advogado Dr. Sérgio Gonzaga Dutra). — Recorridos: Amaury José Gomes e outros (Advogado Dr. Jamil Pires Mansur). (3º T-438-77).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista a que se nega provimento.

RR — 2.950-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Walfrido de Sousa Freitas). — Recorrido: Hercilio Viegas de Oliveira Pais (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3º T-2.467-77).

**Decisão:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida face às Súmulas 42 e 57 do TST.

RR — 2.951-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Geraldo Starling Soares. — Recorrente: Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge). — Recorrido: Egidio Pinto de Abreu (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva). (3º T-2.435 de 1976).

**Decisão:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR — 2.955-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: S. A. Rádio Tupan (Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel). — Recorrida: Vida Amélia Alves Gasparinetti (Advogado Dr. Victor de Castro Neves). (3º T-199-77).

**Decisão:** Unânime e preliminarmente, não conheceram da revista, por ilegitimidade de representação do advogado que a subscreve, conforme dispõe o Prejulgado 43.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por ilegitimidade de representação do advogado que o subscreve, conforme dispõe o Prejulgado 43 do Col. TST.

RR — 2.962-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Advogada Dra. Cristina Paixão Cortes). — Recorrido: Francisco Vieira da Silva (Advogado Dr. Eurênio de Oliveira Júnior). (3º T-2.542-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Mudanças de horário no mesmo turno. Impossibilidade desde que cause prejuízos graves para o empregado.

RR — 2.968-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrentes: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e América Leone de Oliveira (Advogados Drs. Antonio Miguel Pereira e Dêlcio Trevisan e Ulisses Riedel de Resende). — Recorridos: Os mesmos. (3º T-2.468-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram das duas revistas simultaneamente, interpostas.

**EMENTA:** Recurso da Reclamada: Não conhecido, ante os exemplos ju-

risprudenciais citados serem inadequados à espécie vertente. Rejeitada a preliminar de coisa julgada. Recurso do Reclamante: Não conhecido. — Os acórdãos citados não alcançam a tese sustentada no aresto regional.

RR — 2.973-76 — TRT 3º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Companhia Industrial Zelo Horizonte (Advogado Dr. José Carlos R. Maciel). — Recorrida: Sonia Maria Diniz (Advogado Dr. Demétrio Bassalo Ianhez). (3º T-2.469-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por que a tese da divergência jurisprudencial oferecida não é a do «thema decidendum» do aresto regional.

RR — 2.975-76 — TRT 3º Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: Antonio Silva de Souza (Advogado Dr. Ordélio Azevedo Sette). — Recorrida: Minas Investimentos S. A. — Empreendimentos e Administração — ADMINAS (Advogada Dra. Itália Maria Viglioni). (3º T-2.805-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para mandar pagar como extraordinário, as 7ª e 8ª horas trabalhadas acrescidas do adicional legal.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento, para mandar pagar como extraordinária as 7ª e 8ª horas trabalhadas.

RR — 2.981-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Coqueijo Costa. — Recorrentes: Banco América do Sul S. A. e Haruo Furuti (Advogados Drs. Fábio Henrique S. de Faria e Antonio Carlos V. de Barros). — Recorridos: Os mesmos. (3º T-2.640-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram das duas revistas, simultaneamente interpostas.

**EMENTA:** Revistas não conhecidas. Acórdão do E. STF não embasa revista. A Súmula 28 comporta mais de uma interpretação, quando se refere à «sentença constitutiva que põe fim ao contrato».

RR — 2.988-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: Altair Diogo (Advogado Dr. Gerson J. Cibin). — Recorrida: DIMIG — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Advogado Dr. Edison Duarte Júnior). (3º T-2.470-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por não provido o dissídio jurisprudencial e nem afrontada a letra da lei federal.

RR — 2.994-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge). — Recorridos: Otávio Ferreira Lima e outros (Advogada Dra. Joaneite Abrantes Serra). (3º T-2.471 de 1976).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR — 2.996-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Tostes Malta. — Recorrente: Manoel Laurindo Bezerra (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Indústrias de Oleo Rubi S. A. (Advogado Dr. Zenon Marques Tenório). (3º T-4.237-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Legitimidade da supressão de horas extraordinárias.

RR — 3.001-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Ademir Bertani (Advogados Drs. Lurimar Simonini e Sebastião Lázaro Balho). — Recorridos: Os mesmos. (3º T-134-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas interpostas.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR — 3.006-76 — TRT 2º Região. — Rel.: Min. Ary Campista. — Recorrente: Adão Brollo (Fazenda Santa Rita) (Advogado Dr. Dion Cássio Castaldi). — Recorrido: Francisco Marcela da Costa (Advogado Dr. Homero Borges Machado). (3º T-2.672-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** Revista a que se dá provimento para que o Tribunal Regional conheça do recurso e decida como entender de direito.

RR — 3.018-76 — TRT 1º Região. — Rel.: Min. Starling Soares. — Recorrente: Editora de Guias LTB S. A. (Advogado Dr. Neif Antonio Alem Filho). — Recorrido: Paulo Sergio Moura de Almeida (Advogado Dr. Antonio Henrique Maina). (3º T-200-77).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento, para que o Regional aprecie e julgue o RO, como de direito.

RR-3020-76 — TRT 2º Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (advogado Dr. José Simões Pipa). Recorrido: Ademir Barbosa (advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (3º T-201-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista sem amparo legal.

RR-3029-76 — TRT 1º Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo (advogado Dr. José Torres das Neves). Recorrido: Banco do Estado do Espírito Santo (advogado Dr. Ivo Braune). (3º T-560-77).

**Decisão:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão da Junta.

**EMENTA:** A revelia não pode ser considerada elidida porque o atraso foi de determinados minutos e ante simples alegação de força maior processual. Na reclamação fundada em sentença normativa há fatos que são abrangidos pela confissão ficta. Revista conhecida e provida.

RR-3030-76 — TRT 1º Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio e Alice do Nascimento Colpas e outros (advogados Drs. Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro). Recorridos: Os mesmos (3º T-571-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa, quanto à revista dos empregados, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revistas simultâneas, de que se conhece apenas de uma — a dos empregados — a qual, todavia, se nega provimento, ante a interpretação razoável do Regional, considerado válido o negócio jurídico bilateral, segundo o qual o empregado pode aceitar oferta de gratificação do empregador para se aposentar, sem que isso incida na censura do artigo 9º da CLT ou no limite indenizatório mínimo do artigo 17 da Lei nº 5.107-66.

RR-3036-76 — TRT 1º Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: Joel da Silva Santos (advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina (advogado Dr. Paulo Maciel do Valle). (3º T-2710-76).

**Decisão:** Unânime e preliminarmente, rejeitaram a ilegitimidade de representação, por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

**EMENTA:** Reconhecido o fato de exercer o empregado o cargo durante 13 anos não há porque negar a efetivação.

RR-3045-76 — TRT 1º Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: Claudina Amélia dos Reis Garcia Zanetti (advogado Dr. Hugo Mósca). Recorrido: W. M. Jackson Inc. (advogado Dr. José Perlmutter). (3º T-203-77).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a remuneração do repouso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para reconhecer a recorrente o direito ao repouso semanal, remunerado, conforme se apurar em execução.

**EMENTA:** Repouso — comissões. Não pode prevalecer cláusula englobando previamente no percentual das comissões o que seria a retribuição dos dias destinados ao descanso, por configurar forma de salário complessivo, repudiada em nosso direito.

RR-3048-76 — TRT 2º Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (advogado Dr. José Célio de Andrade). Recorrida: Thereza Traldi do Prado (advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3º T-375-77).

**Decisão:** Unânime e preliminarmente, rejeitaram a exceção de incompetência argüida, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que se exclua da condenação o pagamento das diferenças resultantes da incidência do adicional antiguidade sobre o salário acrescido dos adicionais anteriores.

**EMENTA:** Adicional antiguidade. O adicional antiguidade incorpora-se aos salários para todos os efeitos, exceto para incidência dos percentuais posteriores do mesmo adicional.

RR-3049-76 — TRT 4º Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Restaurante La Cabaña Ltda. (advogado Dr. Tarcisio Battú Wichrowski). Recorrido: Roberto Barceló (advogado Dra. Maria Orrigo Soares). (3º T-2472-76).

**Decisão:** Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

**EMENTA:** «Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, o empregado não fará jus ao aviso prévio, às férias proporcionais e à gratificação natalina do ano respectivo» (Súmula 14). Revista conhecida e provida.

RR-3053-76 — TRT 1º Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: Estado do Rio de Janeiro (advogado Dr. Domicio Neves de Barros). Recorridos: Carlos Alberto de Barros Franco e outros (advogado Dr. Geraldo de Almeida). (3º T-271-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida — adicional de insalubridade — incidência sobre o mínimo profissional. Não viola a lei o julgado que determina a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário legal profissional.

RR-3058-76 — TRT 1º Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Cine Distribuidora Livio Bruni S.A. (advogado Dr. Ary Valentim de Moraes). Recorrido: Josaphat Pereira de Araújo (advogado Dr. Nelson Moreira de Aquino). (3º T-2262, de 1976).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso de revista conhecida e a que se nega provimento. Não há vislumbre de lei federal afrontada.

RR-3069-76 — TRT 2º Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Antônio Alonso (advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorridas: Usina Santa Clara S.A. Industrial e Comercial e Sociedade Técnica Santa Clara S.A. (advogado Dr. Waldo Silveira). (3º T-2597-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conhe-

ram da revista.

**EMENTA** — Revista não conhecida. Pode o empregado reconvir com inquérito, quando o estável reclama por despedida indireta. A coisa julgada é pressuposto processual negativo, que invalida a relação processual. Na dúvida, o Juiz deve rejeitar a «exceptio rei judicate».

RR-3079-76 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Paes Mendonça S.A. (advogado Dr. Sérgio Emilio Schlang Alves). Recorrido: Fernando de Jesus Santos (advogado Dr. Hélio Menezes). (3ª T-2916-76).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-3084-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (advogado Dr. Raimundo Luiz Coelho Alencar). Recorridos: Arlindo Sinhoroto e outros (advogado Dr. Waldomiro Alves Junqueira). (3ª T-377-77).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Revista que se não conhece.

RR-3087-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: Miguel Cabrera (advogado Dr. José Torres das Neves). Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (advogado Dr. Ivan Jerônimo Marcondes Ribas). (3ª T-2673-76).

**Decisão** — Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Revista não conhecida.

RR-3095-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Adão Damas de Oliveira (advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Cristaleria e Frascaria Santa Adélia Ltda. (advogado Dr. Angelo Roberto Chiurco). (3ª T-2641-76).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Revista não conhecida, porque a distribuição do «onus probandi» obedeceu aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Jurisprudência inespecífica, ou fundada em outros pressupostos fáticos, não rende ensejo à revista.

RR-3098-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: Mário Silvio dos Santos e outros (advogado Dr. José Francisco Boselli). Recorrida: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (advogado Dr. Pedro Gordilho). (3ª T-2806, de 1976).

**Decisão** — Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, reformando o aresto regional, restabelecer a sentença de 1º grau.

**EMENTA** — Revista a que se dá provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR-3106-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrentes: Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Luiz Gonzaga Faleiros (advogados Drs. Décio J. B. da Silva e José Torres das Neves). Recorridos: Os mesmos (3ª T-2598-76).

**Decisão** — Por maioria, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, deram-lhe provimento em parte, para negar a pretendida volta do empregado ao cargo comissionado; quanto à revista do empregado, julgaram-na prejudicada.

**EMENTA** — Legitimidade da destituição de empregado do cargo exercido em comissão. Alcance do Prejulgado nº 52.

RR-3108-76 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: Orlando Chaves Fernandes (advogado Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa). Recorrido: Alexandre Resende & Cia. Ltda. (advogado Dr. Carlos Mesquita de Souza). (3ª T-2674-76).

**Decisão** — Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Revista que se não conhece.

RR-3111-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: Flávio José da Rocha e outro (advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Pravaz Recordati Laboratórios S.A. (advogada Dr. Maria José Grilo Araújo de Aquino). (3ª T-2543-76).

**Decisão** — Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA** — Recurso de Revista a que se dá provimento para julgar procedente a reclamação.

RR-3112-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Afonso Pinheiro de Azevedo (advogado Dr. Luiz Carlos de Araújo). Recorrida: Tetracap Indústria e Comércio S.A. (advogado Dr. Antônio A. Correra). (3ª T-2474-76).

**Decisão** — Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA** — Recurso conhecido e a que se dá provimento para que seja restabelecida a sentença da MM. JCJ.

RR-3113-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Neusa Costa de Oliveira (advogada Dra. Ana Luíza Portugal Gouveia). Recorrida: Beatrice Rigli (3ª T-378-77).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-3115-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Helena Germana e outra (advogada Dra. Sara Perel Steinberg). Recorrido: Antônio Aleoni Sobrinho (advogado Dr. José Otávio Silva Moraes). (3ª T-379-77).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Só há condenação com honorários pela parte reclamada patronal vencida quando o empregado reclamante, pelo sindicato que ajuizou a reclamação, pedi-los expressamente.

RR-3117-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: Alfredo José Pereira e outro (advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (advogado Dr. Mário Fernandes de Oliveira). (3ª T-439-77).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Revista não conhecida.

RR-3121-76 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: José Cardoso Filho (advogado Dr. Fernando Serra Dias da Silva). Recorrido: Bom Bocado — Doces e Salgados (Hamburgão)

(advogado Dr. José Cabral) (3ª T-2438, de 1976).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Revista não conhecida, inexistindo a pretendida divergência.

RR-3122-76 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: Severino Gonçalo Santana (advogado Dr. Paulo José asconcelos). Recorrido: Thomaz de Aquino & Cia. Ltda. (advogado Dr. J. Fornellos Filho). (3ª T-2642-76).

**Decisão** — Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Revista não conhecida.

RR-3126-76 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Livraria Editora Pilar S.A. (advogado Dr. Etelvino Osvaldo Costa). Recorrido: Hélio Batista de Oliveira (advogado Dr. Antônio Cardoso Gomes). (3ª T-2475, de 1976).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Recurso não conhecido.

RR-3127-76 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce (advogado Dr. José William Chianca). Recorrido: José Engrácio Faustino (advogado Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel). (3ª T-2544-76).

**Decisão** — Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Revista não conhecida incorrendo a violação alegada.

RR-3135-76 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrentes: Neusa Maria dos Santos Beleza e outra (advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro — CEG (advogado Dr. José Moura Rocha). (3ª T-89-77).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Revista — fixação de pressuposto diverso dos arestos paradigmáticos — incorrência de violação legal. Não conhecimento.

RR-3146-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (advogada Dra. Ioco Homa Bernardes). Recorrido: Adão Jacintho de Moura (advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2439, de 1976).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Recurso não conhecido por não estar fundamentado na alínea «a» do art. 896, da CLT.

RR-3154-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMABRA — Cia. de Alimentos do Brasil S.A. (advogado Dr. Danilo Pompeu Amalfi). Recorrido: Boanerges Mendes Rodrigues

(advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2675-76).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Revista que não se conhece por pretender, exclusivamente, rever as provas sobre o fato.

RR-3157-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Madyr de Carvalho Lima e outros (advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: COMABRA — Cia. de Alimentos do Brasil S.A. (advogado Dr. Danilo Pompeu Amalfi). (3ª T-2476-76).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Revista não conhecida, por inespecífica e jurisprudência oferecida.

RR-3160-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: 3 M do Brasil Ltda. (advogado Dr. Assad Luiz Thomé). Recorrido: Aldemar Veiga (advogado Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-2440-76).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Recurso não conhecido. Aplicação da Súmula nº 38.

RR-3162-76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: For Brasil S.A. (advogado Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). Recorrido: Enovais de Magalhães (advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-2599-76).

**Decisão** — Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Revista não conhecida por comprovada a intempestividade do apelo ordinário não conhecido pela decisão regional.

RR-3165-76 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Banco da Amazônia S.A. (advogado Dr. Irany de Oliveira Sant'Anna). Recorridos: Geraldo Campos e outros (advogado Dr. Lino Alberto de Castro). (3ª T-2807-76).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA** — Recurso não conhecido, pois vazado em razões contrárias ao mencionado Prejulgado nº 50, deste Col. TST.

RR-3166-76 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Veiga de Melo. Recorrente: Companhia Carris Riograndense (advogado Dr. Levone Engel). Recorrido: Enor dos Santos Bedinotte (advogada Dra. Alda E. Ricardo). (3ª T-380-77).

**Decisão** — Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA** — *Percentagem previamente fixada abrangência para resgate de direitos diversos*. Nula é a cláusula que fixa determinado percentual, prevendo prévia e englobadamente o pagamento de horas extraordinárias, repouso semanal e adicional noturno. Forma do chamado: salário complessivo inaceito em nosso direito.

RR-3173-76 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: Valdemar Oscar Albert e outro e Wallig Sul S.A. — Indústria e Comércio (advogados Drs. Carlos F. P. Araújo e Cristiano Ambros). Recorridos: Os mesmos (3ª T-2917, de 1976).

**Decisão** — Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA**: *Recurso da empresa* — Não conhecido. Aplica-se ao caso, além do Prejulgado nº 52, deste Col. TST, o que é previsto no art. 896, «in fine». *Recurso dos Reclamantes* — Conhecido a que se nega provimento.

RR-3174-76 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Carlos Augusto Méier S.A. — Alumínio Econômico (advogado Dr. Edson Moraes Garcez). Recorridos: Jairo Moraes da Silva e outros (advogada Dra. Caterina Caprio). (3ª T-2808-76).

## LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI N.º 1, DE 15-3-1975

DECRETOS N.ºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO  
N.º 1.251

PREÇO  
Cr\$ 10,00

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso conhecido e a que se nega provimento. Aplicação do art. 132, § 2º da CLT.

RR - 3.178-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Ary Campista. — Recorrente: Edleusa Honório da Silva (Adv. Dr. Arlindo Tufy Maluli). — Recorrida: S.A. - Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Adv. Dra. Ruth Siquini Coelho). (3ª T - 2.676-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processo a partir da aplicação da pena de confissão à reclamante, voltando os autos à origem, para que se reabra a instrução.

**EMENTA:** Confissão presumida.

Não é de aplicar-se a pena de confissão ao reclamante que, não tendo sido intimado para depor, deixa de comparecer à audiência de proseguinte.

RR - 3.194-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Eletro Radiobraz S.A. (Adv. Dr. Edilberto Pinto Mendes). — Recorrido: George Thomaz Freire Hassenflu (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T - 2.545-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, pois o Regional não violou, mas bem interpretou o artigo 62, «c» da CLT, que delinea o chamado alto-empregado, verdadeiro «alter-ergo» do empregador, de que é ao mesmo tempo mandatário, com poderes de gestão e de administração.

RR - 3.195-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Ary Campista. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (Adv. Dr. Raul Queiroz Neto). — Recorrido: Adão Alves de Souza (Adv. Dr. Leon Geisler). (3ª T - 2.677-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR - 3.198-76 — TRT 4ª Região. — Relator Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Regina Maria Gomes (Adv. Dra. Lady da Silva Calvete). — Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (Adv. Dra. Martha Hermida Prates). (3ª T - 2.546-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Horas extras. Pagas as horas excedentes da jornada de forma simples, sobre elas só é devido o respectivo adicional.

RR - 3.211-76 — TRT 4ª Região. — Relator Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: C. R. Almeida S.A. - Engenharia e Construções (Adv. Dr. Edgard Luiz C. de Albuquerque). — Recorrido: Francisco Cassemehira Meira (Adv. Dra. Dilma de Souza). (3ª T - 2.264-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Hoje impera no direito brasileiro do trabalho o princípio legislado de que qualquer transferência está subordinada à prova patronal da sua necessidade. Revista conhecida, porém desprovida.

RR - 3.219-76 — TRT 4ª Região. — Relator Min. Ary Campista. — Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). — Recorrido: Jorge Nunes da Costa (Adv. Dra. Tania Maria Farouco). (3ª T - 2.711-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Horas extras além do limite legal. Devem ser remuneradas, refletindo-se no pagamento das férias, 13º salário e depósito do FGTS.

RR - 3.222-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Starling Soares. — Recorrido: Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Rodrigues Sobrinho). — Recorridos: Os mesmos. (3ª T - 2.809, de 1976).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para integrar no salário as horas extraordinárias habituais; quanto à revista da empresa, unanimemente, consideram-na prejudicada.

**EMENTA:** Recurso do Reclamante — conhecido e dado provimento, para o efeito de que se reforme o v. acórdão regional. Recurso da Reclamada: — Prejudicada.

RR - 3.239-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Ary Campista. — Recorrente: Waldir Cordeiro (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). — Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (3ª T - 2.678-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não ocorrer os pressupostos do exame revisional.

RR - 3.240-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Consulado Geral dos Países Baixos (Adv. Dr. Luiz L. Pereira das Neves). — Recorrida: Maria das Dores Oliveira de Jesus. (3ª T - 2.477-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Negando o reclamante, em carta dirigida ao Juízo, que a reclamante houvesse travado qualquer relação jurídica com o Consulado, não pode, depois de condenado à revelia, alegar imunidade de jurisdição.

RR - 3.245-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Alexandre Motta Borges (Advogado Dr. Humberto Jansen Machado). — Recorrido: Colégio ADN (Adv. Dr. René Perbelis). (3ª T - 2.918-76).

**Decisão:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista desprovida.

RR - 3.247-76 — TRT 1ª Região. — Relator Lomba Ferraz. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). — Recorrida: Iza Fabiana Ferreira (Adv. Dr. José Tóres das Neves). (3ª T - 90-77).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para limitar a condenação de complementação do pecúlio até o limite devido, caso apurada qualquer diferença em liquidação de sentença.

**EMENTA:** — Revista provida em parte.

RR - 3.248-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Ary Campista. — Recorrente: Estado do Rio de Janeiro (Adv. Dr. João José Ribeiro Galindo). — Recorridos: Edmir Laurindo de Cerqueira Shackleton e outros (Adv. Dr. Rogério Vieira de Carvalho). (3ª T - 2.919-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR - 3.252-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Starling Soares. — Recorrente: Estado do Rio de Janeiro (Adv. Dr. Wilson Jorge Diab). — Recorridos: Manoel Paiva e Outro (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T - 2.444-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR - 3.262-76 — TRT 4ª Região. — Relator Min. Ary Campista. — Recorrentes: José Renato F. de Oliveira e outros (Adv. Dr. Carlos F. P. Araújo).

— Recorrida: Coemsa - Construções Eletromecânicas S.A. (Adv. Dr. José Xavier da Silva). (3ª T - 2.810-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que se inclua na condenação o pagamento do adicional insalubridade grau 2, aos reclamantes que trabalham no Pavilhão de Calderaria Leve.

**EMENTA:** Adicional insalubridade. É devido enquanto não eliminadas as causas da insalubridade, não bastando minorar os efeitos.

RR - 3.265-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr. Oswaldo Lotti). — Recorrido: Raul Machado de Campos Maia (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T - 205-77).

**Decisão:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR - 3.270-76 — TRT 4ª Região. — Relator Min. Starling Soares. — Recorrentes: S.A. - Feltros Renner e Osvaldo M. Danoski e outros (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Francisco Boselli). — Recorridos: Os mesmos. (3ª T - 2.446-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto à revista dos reclamantes, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para mandar computar nas parcelas do repouso, férias e 13º salário, as 3ª e 4ª horas extraordinárias habituais.

**EMENTA:** Aplicação da Súmula 45 e Prejulgados 24 e 52 quanto ao apelo do Reclamante. Quanto ao recurso da empresa, sem fundamentação legal, não é conhecido.

RR - 3.275-76 — TRT 4ª Região. — Relator Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Confeccões Wolens S.A. (Advogado Dr. Eduardo Gomes Gil). — Recorridas: Anair Paulina de Souza e outra (Adv. Dr. José Francisco Boselli). (3ª T - 2.811-76).

**Decisão:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** — Divergência jurisprudencial não pode superar prejudgado para impor o conhecimento de revista, (CLT, art. 896). Revista não conhecida.

RR - 3.277-76 — TRT 6ª Região. — Relator Min. Ary Campista. — Recorrente: Companhia de Transportes Urbanos (CTU) (Adv. Dr. Jorge Teixeira Vieira). — Recorrida: Marli Amorim da Silva (Adv. Dra. Vania de Souza Barros). (3ª T - 2.643-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Egrégio Tribunal a quo, aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

**EMENTA:** Revista a que se dá provimento para que o Tribunal a quo devido o recurso ordinário quanto ao mérito.

RR - 3.283-76 — TRT 5ª Região. — Relator Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás - RPBA (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). — Recorrido: Maniel Nonato (Adv. Dr. Claudionor dos Santos Paixão). (3ª T - 136-77).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e impropria.

RR - 3.293-76 — TRT 5ª Região. — Relator Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Weimer Correia de Figueiredo). — Recorrido: Antônio Soares dos Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T - 2.478-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e desprovida. Se, as promoções por mere-

cimento são regulamentadas com critérios de aferição meramente objetiva, elas saem do mero arbítrio do empregador para se situarem no plano da contratualidade, podendo, por isso, ser examinadas e impostas pelo Judiciário.

RR - 3.295-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Estado do Rio de Janeiro (Advogado Dr. João José Ribeiro Galindo). — Recorrido: Francismar de Oliveira Santos. (3ª T - 137-77).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista quanto à incidência da taxa do adicional insalubridade e, no mérito, deram-lhe provimento em parte, para que a incidência da taxa se faça sobre o salário mínimo regional.

**EMENTA:** O adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo a teor do que dispõe o § 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 389-68.

RR - 3.296-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). — Recorrido: Sebastião Lopes (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T - 92-77).

**Decisão:** Por maioria, não conheceram da revista por inexistência de mandato.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR - 3.303-76 — TRT 3ª Região. — Relator Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Metalúrgica Santa Maria S.A. (Adv. Dr. Djalma de Souza Vilela). — Recorrido: Francisco Pinto de Carvalho (Adv. Dr. Leonides de Carvalho Filho). (3ª T - 138-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR - 3.307-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Starling Soares. — Recorrente: Carlos Alberto Serafim (Adv. Dr. José Torres das Neves). — Recorrido: Banco Nacional S.A. (Adv. Dr. Sérgio da Costa Apolinário). (3ª T - 2.812-76).

**Decisão:** Não conheceram da revista, unanimemente.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por inconsistente e sem fundamentação legal.

RR - 3.308-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Orlando Pereira (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Guarda Noturna do Rio de Janeiro (Adv. Dr. Hugo Mósca). (3ª T - 440-77).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR - 3.310-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Ary Campista. — Recorrente: Estado do Rio de Janeiro (Adv. Dr. Warrisson da Silva Pereira). — Recorrido: Celso Menezes Marcelo (Advogado Dr. Sérgio Pinheiro Drummond). (3ª T - 2.679-76).

**Decisão:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Adicional de insalubridade. Incide sobre o salário mínimo profissional (Súmula 17).

RR - 3.315-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Starling Soares. — Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv. Dr. Fernando C. Falcão Barcellos). — Recorrido: Waldir dos Santos (Adv. Dr. José Francisco Boselli). (3ª T - 2.447-76).

**Decisão:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido.

RR - 3.317-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Starling Soares. — Recorrente: Júlio Mendes de Araújo (Adv. Dr. Wilmar S. da Gama Pádua). — Recorrida: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv. Dr. Paulo Norberto Hack). (3ª T - 2.448-76).

**Decisão:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para mandar pagar a licença-prêmio em pecúnia.



EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento, a fim de que se determine o pagamento da licença-prêmio em pecúnia.

RR - 3.324-76 — TRT 4ª Região. Relator Min. Coqueijo Costa. — Recorrentes: Josué Pires e outros e William Santos John e outros e Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Sul (Advogados Drs. Antônio Ferreira Martins e Roberto Engel de Calasans). — Recorridos: Os mesmos. (3ª T. — 2.644-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista dos empregados e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Interpretação razoável do artigo 11 da CLT não enseja conhecimento de revista.

RR - 3.328-76 — TRT 2ª Região. Relator Min. Staling Soares. — Recorrente: Sorvem - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. (Adv. Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros). — Recorrido: Ildefonso Cruces Ruiz (Adv. Dr. Cássio Raposo Novo) (3ª T. — 2.479-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por inexistência de fundamentação legal.

RR - 3.332-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Barata Silva. — Recorrente: Benedito Jorge de Moraes (Adv. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrido: Tecelagem Parahyba S.A. (Adv. Dra. Maria Ângela O. C. Martins). (3ª T. — 572-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: — Não há como considerar obstativa da estabilidade a demissão de empregado provocado por sua baixa produtividade e constantes faltas ao serviço. Presunção elidida com fatos e provas. Revista não conhecida.

RR - 3.334-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Ery Campista. — Recorrente: Eucydes Ribeiro de Souza (Advogado Dr. José Henrique Rodrigues Torres). — Recorrida: Light - Serviços de Eletricidade S.A. (Adv. Dr. Célio Silva). — (3ª T. — 692-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio Tribunal, aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: — Revista a que se dá provimento para que o Tribunal a quo conheça do recurso ordinário.

RR - 3.345-76 — TRT 5ª Região. — Relator Min. Ary Campista. Recorrente: Organização, Planejamento e Administração Ltda. (Adv. Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos). — Recorrido: Fernando do Espírito Santo (Adv. Dr. Ubaldo Matos Pinto). (3ª T. — 2.813-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: — Revista que não se conhece por não demonstrada a violação de Lei.

RR - 3.357-76 — TRT 5ª Região. — Relator Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: José Ferreira dos Santos Filho (Advogado Dr. Luiz F. S. Drummond). — Recorrido: Cimento Aratú S.A. (Advogado Dr. J. F. Prisco Paraiso Neto) (3ª T. — 2.645-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: — Revista não conhecida. A contestação, por negação total, não é mais admitida. O réu deve responder de maneira precisa, e não limitada a uma defesa genérica (artigo 416 do CPC Italiano, quando trata do processo de trabalho) ou a uma negação total (Vittorio Denti e Guglielmo Simoneschi).

RR - 3.368-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr.

Nivaldo Ary Nogueira). — Recorrido: Aloysio Papino Goes (dv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. — 2.921-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: — Revista não conhecida, quer pela preliminar, quer pelo mérito, pois não violado literalmente os artigos 832 da CLT, que estabelece os requisitos formais da sentença, e 471 do CPC, que veda ao juiz decidir questões já decididas, relativas à mesma lide.

RR - 3.377-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Paulo Mazeli (Adv. Dr. José Torres das Neves). — Recorrida: União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv. Dr. Márcio Gontijo). — (3ª T. — 2.680-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: — Caixa bancário, ainda que exercendo, eventualmente outras funções e percebendo 1/3 de gratificação, calculada sobre seu salário, já tem remuneradas as duas primeiras horas excedentes da jornada reduzida (art. 224, § 2º, da CLT).

RR - 3.383-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade). — Recorridos: Moacyr Miranda e Outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. — 2.922-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, julgando incompetente esta Justiça e competente a Justiça do Estado de São Paulo, determinar a remessa dos autos ao TJ daquele Estado.

EMENTA: — Funcionários públicos estaduais, cedidos a pessoa jurídica de direito privado, não perdem o vínculo estatutário, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar suas reclamações.

RR - 3.388-76 — TRT 4ª Região. — Relator Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Fernando Machado de Lemos (Advogado Dr. Hugo Aurélio Klafke). — Recorrida: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Dr. Flávio Zanini) (3ª T. — 2.923-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para incluir na condenação a indenização de antigüidade, relativa a 8 anos, 13º salário e férias proporcionais, conforme se apurar em execução.

EMENTA: — Provando o reclamante, na despedida indireta, o fato constitutivo, e admitindo o Tribunal como comprovado o mesmo, devem ser cominadas as parcelas indenizatórias. Não cabe aviso prévio na despedida indireta.

RR - 3.397-76 — TRT 4ª Região. — Relator Min. Ary Campista. — Recorrente: Município de Santa Maria (Adv. Dr. Pedro A. Santini). — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Santa Maria (Advogado Dr. José Francisco Boselli). — (3ª T. — 2.814-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: — Revista que não se conhece por versar matéria decidida em sentença normativa.

RR - 3.399-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Salvador Pacífico (Adv. Dr. Lauro Previatti). — Recorrida: Anália de Gouveia (Adv. Dra. Adalgisa Gomes Corrêa). (3ª T. — 2.646-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: — O artigo 896, § 4º não admite recurso de revista no processo de execução, sem distinguir a hipótese dos embargos de terceiro, que constituem realmente uma ação. Revista não conhecida.

RR - 3.409-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Lomba Ferraz. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). — Recorridos: William Pires Ferreira e outros (Adv. Dr. José Moura Rocha). (3ª T. — 93-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Tribunal Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: — Revista a que se dá provimento.

RR - 3.413-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Tostes Malta. — Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira). — Recorrido: Horácio Fayan (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T. — 2.712-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação, as horas em trânsito.

EMENTA: Revista conhecida em parte e provida. Transferência e horas de trânsito.

RR - 3.415-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Ary Campista. — Recorrente: José de Souza Duarte (Adv. Dr. Arlindo T. Maluli). — Recorrido: Comércio de Cerais River Ltda. (Adv. Dr. Salvador José dos Santos). (3ª T. — 2.924-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que se inclua na condenação as férias proporcionais, 13º salário proporcional (15/12) e aviso-prévio de 30 dias.

EMENTA: — A prova de abandono incumbe à empresa.

RR - 3.417-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Starling Soares. — Recorrente: Transar - Serviços Aéreos Especializados Ltda. (Adv. Dr. J. E. Bulcão de Moraes). — Recorrido: José Almeida da Silva (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. — 2.815-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 16, prosseguindo-se no feito sem que se tenha como confesso o reclamante.

EMENTA: — Recurso conhecido. Aplicação da Súmula nº 9, deste Col. TST.

RR - 3.428-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Starling Soares. — Recorrente: Empresa Brasileira de Informação e Pesquisa, Edição e Comércio de Livros Ltda. (Adv. Dr. Ronaldo Escobar Camargo Pires). Recorrido: João Monteiro da Silva (Adv. Dr. Luiz Salem Varella). (3ª T. — 2.480-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: — Revista conhecida e desprovida. O salário complessivo não vale no direito do trabalho.

RR - 3.433-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Tostes Malta. — Recorrente: Argos Industrial S.A. (Adv. Dr. René Ferrari). — Recorridos: Raimundo Francisco da Silva e outro (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3ª T. — 2.450-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Mora ensejadora de rescisão de contrato. Honorários.

RR - 3.448-76 — TRT 4ª Região. — Relator Min. Ary Campista. Recorrente: Orniex S.A. - Organização Nacional de Importação e Exportação (Adv. Dr. Paulo José da Rocha). — Recorrido: Aldiro Gaspar Silveira da Silva (Adv. Dr. Helio Alves Rodrigues). (3ª T. — 94-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista na parte referente a inclusão do repouso nas comissões e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: — Pagamento dos dias de repouso e feriados. Repúdio às formas «Remuneratórias» «complexivas». O cálculo há de ser feito pela

média semanal, correspondendo ao pagamento de um dia a mais dos que foram efetivamente trabalhados.

RR - 3.449-76 — TRT 4ª Região. — Relator Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Aldecy Carvalho de Souza e outro. (Adv. Dr. Luiz Heron Araújo). — Recorrida: Wallig Sul S.A. - Indústria e Comércio (Adv. Dr. Cristiano Aubros). (3ª T. — 95-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Segundo o artigo 209, § 2º, da CLT, a eliminação ou a redução da insalubridade pode ocorrer pela aplicação de medidas de proteção coletiva ou individual. Revista conhecida, porém desprovida.

RR - 3.460-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Nilson Bastos Monteiro (Adv. Dr. Hogo Mósca). — Recorrida: Abril S.A. — Cultural e Industrial (Adv. Dr. José Garduzi Tavares) (3ª T. — 575-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para incluir na condenação as parcelas do repouso remunerado e aviso prévio, conforme se apurar em execução.

EMENTA: — Não se admite, no direito brasileiro, o pagamento do salário à *forfait*. Se o salário é pago contra recibo, inverteu a lei e ônus de prova, em favor do empregado. Se não há recibo, ele não foi pago. E o que consta do recibo, de parcelas e valores, tem interpretação restritiva, conforme a Súmula 41.

RR - 3.465-77 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Ary Campista. — Recorrentes: Confeitaria Colombo Comércio e Indústria e Joaquim Costa Oliveira e outros (Adv. Dr. Sergio Ferraz e Alino da Costa Monteiro). — Recorridos: Os mesmos e Fauto Pereira Marques e outros. (3ª T. — 455-77).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção argüida, conheceram da revista da Empresa, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para reduzir os honorários assistenciais a 15%; quanto à revista dos empregados, por maioria, dela não conheceram.

EMENTA: — Revista da reclamante provida e não conhecida e dos reclamantes.

RR - 3.476-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Celso Freitas Lemos de Andrade (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrido: Laboratórios Ayerst Ltda. (Adv. Dr. Otoniel de Mello Guimarães). (3ª T. — 2.775-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: — A parcela do pagamento do repouso não se inclui na comissão percebida pelo empregado. O comissionista, ainda que pracista, tem direito ao repouso semanal remunerado (Súmula 27). — Revista conhecida e provida.

RR - 3.479-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Coqueijo Costa. — Recorrente: Antônio Gimenez do Amaral (Advogado Dr. Walter de Mendonça Sampaio). — Recorrido: Banco União Comercial S.A. (Adv. Dr. Wally Mirabelli). (3ª T. — 2.647-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anulando o processo, determinar que o 1º grau, processe o feito a partir da reconvenção, mandando intimar o reconvinido para contestar, se quiser.

EMENTA: — O autor-reconvindo será intimado para contestar a reconvenção, pois de contestação se trata (Pontes de Miranda). — Revista conhecida e provida.

RR - 3.485-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Banco Itaú S.A. (Adv. Dr. Antonio

Carlos Andrade Leone). — Recorrido: Madio Chiarella (Adv. Dr. Fernando Neves da Silva). (3ª T - 206-77).

Decisão: Por maioria e preliminarmente, não conheceram da revista, diante do que dispõe o Prejulgado 43.

EMENTA: — Revista não conhecida.

RR - 3.487-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Coqueijo Costa. — Recorrentes: Sidney Laviera Bueno e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. José Inácio Toledo). (3ª T - 2.547-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o aresto regional, julgar a reclamação procedente, apurando-se o quanto em execução, observada a prescrição bial alegada na inicial.

EMENTA: Conforme jurisprudência maciça do TST, reconhece-se o direito ao adicional-insalubridade e seus consectários nas situações pré-existentes ao ajuizamento da reclamação, pois o objeto da ação condenatória é esse e o artigo 3 do decreto-lei 389 é juridicamente insustentável.

RR - 3.490-76 — TRT 5ª Região. — Relator Min. Lomba Ferraz. — Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás - RPBa e Manoel Rioraldo Rocha e outro (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). — Recorridos: Os mesmos (3ª T - 2.681-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela da hora extra; quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, sendo assim, improcedente a reclamatória.

EMENTA: — O adicional regional instituído pela Petrobrás só é concedido aos empregadores que tenham diploma de nível superior ou técnico da indústria do petróleo. Os empregados sujeitos ao regime de revestimento estatuído pela lei 5.811-72, estão excluídos do preceito contido no § 1º do art. 73, da CLT.

RR - 3.497-76 — TRT 2ª Região. — Relator Min. Starling Soares. — Recorrentes: Dirceu Soares e Indústria Metalúrgica Forjaço S.A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z. Mazzeo). — Recorridos: Os mesmos. (3ª T - 2.816-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista do empregado; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: — Revista do empregado — não conhecida. — Revista da empresa — conhecida e a que se nega provimento.

RR - 3.501-76 — TRT 7ª Região. — Relator Min. Lomba Ferraz. — Recorrente: Clodoaldo Gomes Martins (Adv. Dr. Vicente Pinto Quesado). — Recorrido: Ludgren Tecidos S.A. (Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade). (3ª T - 2.682, de 1976).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: — A falta de assinatura do Juiz em termos de depoimentos prestados, não é de molde a invalidá-los, porque não negados tivessem sido prestados na sua presença. Omissa a sentença, cabe à parte opor embargos declaratórios, não o fazendo, preclusa a matéria. Tomando conhecimento o empregador de falta grave do empregado no curso do aviso prévio, lícita é a sua despedida.

RR - 3.508-76 — TRT 1ª Região. — Relator Min. Tostes Malta. — Recorrente: NOSSA - Transportadora Norte Oeste Sul S.A. (Adv. Dr. Hamilton Palermo). — Recorrido: Armando Cruz dos Santos (Adv. Dr. J. Monteiro Júnior). (3ª T - 2.481-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 16, reabrindo-se a instrução da causa.

EMENTA: — Comparecendo o advogado à audiência e assim demonstrado o propósito de defesa e ainda admitido o fato motivador do não atendimento do preposto ao pregão é de se ter como elidida a revelia.

Brasília - DF, em 19 de abril de 1977. — Nauriá Crivaro Lobo.

## SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA DÉCIMA-TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA,

REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1977

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Geraldo Starling Soares.

Procurador: Doutor Murilo Estevam Allevato.

Secretária: Doutora Neide Aparecida Borges.

As 13 horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, Rezende Puech, Victor Russomano e Solon Vivacqua.

Havendo número legal, o Exmo. Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

### Julgamentos

Processo AI - 488-76  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Agravante: Octacilio da Motta (Doutor Carlos Ramiro Loureiro).

Agravado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. — CTC — RJ (Doutor Alexandre Calazans de Moraes Filho).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 1032-76  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Agravante: Roberto Luciano de Brito Alves Pereira (Doutor Lúcio Flávio Omena de Gouveia).

Agravado: Tabajara S. A. — Crédito Imobiliário (Doutor Isaac Pereira da Silva).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 2129-76  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Agravante: Material Ferroviário S.A. — MAFERSA (Doutor José Cabral).

Agravado: Brasílio Reis Soares  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 3210-76  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Agravante: 2001 — Produtos de Petróleo Limitada (Doutor Antonio Carlos Ferreira).

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Agravante: 2001 — Produtos de Petróleo Limitada (Doutor Antonio Carlos Ferreira).

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro (Doutor...)  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 3461-76  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Agravante: Mineração Morro Velho S. A. (Doutor Massaniello Lopes Cançado).

Agravados: Agostinho Ferreira Rabelo Neto e outros (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 3596-76  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano  
Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Doutor Ivo Braune).

Agravados: Joaquim Pinto Gomes e outros (Doutor Haroldo de Castro Fonseca).

Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo AI - 3600-76  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho).

Agravados: Waldemar Jorge e outros (Doutor Carlos Affonso de Souza Fróes).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 3737-76  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Agravante: A Funcional Móveis Limitada (Doutor Alberto Rondon Lourenço).

Agravado: Jânio Nunes Pereira (Doutor Antonio Carlos Rivelli).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 3762-76  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

Agravante: Econômico - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — (Dr. Juarez José de Souza Wanderley).

Agravado: Mário da Silva Dutra (Doutor Ernandes de Andrade Santos).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 3767-76  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Agravante: Sociedade de Abastecimento de Brasília — SAB (Doutor Ordélio Azevedo Sette).

Agravado: Sebastião Antonio da Silva (Doutor Benedicto Vaz).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 3824-76  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Agravante: Roque de Paula (Doutor Thomaz da Costa Neves).

Agravado: União São Paulo S. A. — Agricultura, Indústria e Comércio.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 8-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Doutor Paulo Norberto Hack).

Agravado: Neuza de Andrade Freitas (Doutor Celestino da Silva Júnior).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 9-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina — (Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho).  
Agravados: Euclides Alves Ferreira e outros (Doutor Victor Frederico Kastrop)  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 13-77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Agravante: Banco Nacional S. A. — (Doutor Sérgio da Costa Apolinário).

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 46-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (Doutor Carlos Alberto Pinto).

Agravados: Plínio de Carvalho Zanzza e outros (Doutor Lídio Edgardo Lobo Araújo).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 127-77  
Starling Soares  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Agravante: General Motors do Brasil S. A. (Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior).

Agravado: Hélio Evangelista (Doutor Antonio José T. de Carvalho).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 187-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Agravante: Expedito Negócio da Silva (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: Carlo Montalto — Indústria e Comércio S. A. (Doutor Mário Angelo Capocchi).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 242-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Doutor Antonio Esmeraldo da Silva).

Agravado: Alvaro Reder (Doutor Celestino da Silva Júnior).

Resolveu-se não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

Processo AI - 245-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Agravante: Banco Nacional do Norte S. A. (Doutor Francisco Durval C. Pimpão).

Agravado: Maria da Graça Fonseca de Faria (Doutor Waldyr Niemeyer Filho).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 311-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Agravante: Móveis de Aço Fiel S. A. (Doutor Carlos H. Z. Mazzeo).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI - 340-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho





da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministros Starling Soares (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3.777/76

Relator — Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor — Ministro Vieira de Mello.  
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Banco do Brasil S.A. (Dr. Gesni Bornia).

Recorrido — Odemar Marques Nogueira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).  
Resolveu-se unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.009/76

Relator — Starling Soares.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Fazenda Palmeiras (Dr. Jacinto Guimarães Ferreira).  
Recorridos — Sebastião Luiz do Prado e outros (Dr. Nilson Plácido).  
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-4.015/76

Relator — Starling Soares.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Inês Lucy da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende).  
Recorrido — Indústrias P. Maggi S/A — Cordas e Barbantes (Dr. Edgard Sachl).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.043/76

Relator — Starling Soares.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Marigildo de Camargo Braga).  
Recorrido — Mirtes Pires de Godoy (Dr. Rubens Angelo Passador).  
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista, por falta de supedâneo legal.

RR-4.095/76

Relator — Starling Soares.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Paulo Cezar Ferreira Lima (Dr. Ulisses Riedel de Resende).  
Recorrido — Vidors Viton Ltda. (Dr. Abdon Lombardi).  
Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1.º grau vencido o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.098/76

Relator — Starling Soares.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Searle Farmacêutica do Brasil Ltda. (Dr. Celso Jorge de Carvalho).  
Recorrido — Nelson de Giulli (Dr. Antonio Rosello).  
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-4.324/76

Relator — Lomba Ferraz.  
Revisor — Vieira de Mello.  
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Nelson Dias).  
Recorrido — Renato Alves (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o Egrégio Regional, julgue o Recurso Ordinário como de direito. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.385/76

Relator — Vieira de Mello.  
Revisor — Barata Silva.  
RR de Decisão do TRT da 4.ª Região.  
Recorrente — Siderúrgica Rlograndense S/A (Dr. Ricardo Leão).

Resolveu-se unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras de forma simples.

RR-4.669/76

Relator — Barata Silva.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Miguel Pereira).

Recorrido — João Antonio dos Santos (Dr. Augusto do Nascimento).  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho e, determinar a remessa dos autos a uma das Varas dos Feltos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-4.676/76

Relator — Vieira de Mello.  
Revisor — Barata Silva.  
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Cartográfica Francisco Mazza S/A (Dr. J. Granadeiro Guimarães).  
Recorrido — Vitor Gonçalves (Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins).  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-4.837/76

Relator — Vieira de Mello.  
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Revisor — Starling Soares.  
Recorrente — Banco Itaú S/A — e Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo (Dr. Emydio Scuarclalupi e Mário de Castro Pessoa).  
Recorrido — Mário Menezes (Dr. Marcus Tomaz de Aquino e José Torres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista do Banco e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto a revista da caixa, unanimemente, dela não conhecer. Falou pelo recorrido Dra. Maria Lucia Vitorino Borba.

RR-4.897/76

Relator — Starling Soares.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
RR de Decisão do TRT da 4.ª Região.  
Recorrente — Cyro Heleno Andrade Dias (Dr. Alino da Costa Monteiro).  
Recorrido — Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio (Dr. Lasier Costa Monteiro).  
Recorrido — Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio (Dr. Lasier Costa Martins).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4.899/76

Relator — Starling Soares.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
RR de Decisão do TRT da 4.ª Região.  
Recorrente — Deodato Marcelino da Silva (Dr. Alino da C. Monteiro).

Recorrido — Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. João Carlos Melchioris).  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1.º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor).  
Requeriu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor).  
A Turma, deferiu juntada do Instrumento Procuratório, requerida da Tribuna, pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Alino da C. Monteiro e pelo recorrido Dr. Silvio Cabral Lorenz.

RR-5.186/76

Relator — Coqueijo Costa.  
Revisor — Ary Campista.  
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Pedro Basile (Dr. José Alberto Couto Maciel).  
Recorrido — Antonio Ferreira de Barros (Dr. Sebastião Lázaro Balbo).  
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto C. Maciel.

RR-5.266/76

Relator — Barata Silva.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
RR de Decisão do TRT da 4.ª Região.  
Recorrente — Olivetti do Brasil S/A (Dr. Bela Ajnhorn Pagnussatt).  
Recorrido — Gelson Roberto da Silveira Costa (Dr. Aldrovando Micelli).  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-5.268/76

Relator — Vieira de Mello.  
Revisor — Barata Silva.

RR de Decisão do TRT da 6.ª Região.  
Recorrente — Tabajara S/A — Crédito Imobiliário (Dr. Isaac Pereira da Silva).  
Recorrido — Manoel Feliciano Maia de Souza (Dr. Vicente Cabral de Brito).  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Requeveu justificação do voto o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

RR-5.365/76

Relator — Vieira de Mello.  
Revisor — Barata Silva.  
RR de Decisão do TRT da 4.ª Região.  
Recorrente — Attila Pereira Carvalho (Dr. Alino da Costa Monteiro).  
Recorrido — Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Gildo Antonio Nozari).  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Ary Campista.  
A Turma, deferiu a juntada do Instrumento Procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Dr. Silvio Cabral Lorenz.

RR-85/77

Relator — Barata Silva.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dr. José Célio de Andrade).  
Recorrido — Paulino Rosas (Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins).  
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho e, determinar a remessa dos autos, a uma das Varas dos Feltos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-176/77

Relator — Barata Silva.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Companhia Cervejaria Brahma (Dr. Fernão de Moraes Salles).  
Recorridos — José Balduino da Silva e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).  
Resolveu-se unanimemente, não conhecer da revista, pela nulidade e, quanto ao mérito, dela conhecer e, negar-lhe provimento.  
Falou pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-200/77

Relator — Coqueijo Costa.  
Revisor — Ary Campista.  
RR de Decisão do TRT da 1.ª Região.  
Recorrente — Florentino Rosa dos Santos Lima Neto (Dr. Alino da Costa Monteiro).  
Recorrido — Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ (Dr. Sergio Augusto Fontenele Lima).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-294/77

Relator — Barata Silva.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Aldeides Fornazieri (Dr. Ulisses Riedel de Resende).  
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira).

Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja pago ao autor a diferença a que faz jus tendo em vista o salário contratual do substituído, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz. Requeveu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor).

RR-319/77

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
RR de Decisão do TRT da 4.ª Região.  
Recorrente — Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Wilson Branco).

Recorridos — Ley Nogueira Vaz e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista, quanto a prescrição, dela conhecer quanto ao mérito, e, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do Instrumento Procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente — Falou pelo recorrente Dr.

Silvio Cabral Lorenz e pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 320-77

Relator — Vieira de Mello.  
Revisor — Barata Silva.  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.  
Recorrente — Sonia Maria Cardoso Perlot e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Dr. Ana Maria de Moraes Santos e Tito Flávio Aude).  
Recorrido — Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista da autora e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão da gratificação semestral no cálculo do 13.º salário; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela não conhecer. A Turma deferiu juntada do Instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo D. Patrono do 1.º recorrente. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do 2.º recorrente. Falou pelo recorrente Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba e pelo recorrido Doutor Márcio Gontijo.

RR 391-77

Relator — Lomba Ferraz.  
Revisor — Vieira de Mello.  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Paulo Branda Fernandez).

Recorridos — Luiz José Machado e outro (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista, pela prescrição e, quanto ao mérito, dela conhecer e negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Silvio Cabral Lorenz e pelo recorrido Dr. Alino da C. Monteiro.

RR 583-77

Relator — Ary Campista.  
Revisor — Lomba Ferraz.  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Cândido Guilherme Gafre Thompson).  
Recorrido — Leonora Sanchez Sanchez (Dr. Francisco Costa Netto).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 618-77

Relator — Barata Silva.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Jockey Club de São Paulo (Dr. Jair Martins Ferreira).

Recorridos — Laudelino Pereira e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR 828-77

Relator — Lomba Ferraz.  
Revisor — Vieira de Mello.  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Dario Roat Moreira (Dr. Alino da C. Monteiro).

Recorrido — Metalúrgica Scavone S.A. (Dr. Luiz Garcia Neto).

Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator) e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar pagar as horas extraordinárias, com os acréscimos legais, vencidos os Exmos. Sr. Ministros Lomba Ferraz (relator), que negava provimento e Barata Silva, que dava provimento em parte, para restabelecer a decisão vestibular. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 834-77

Relator — Coqueijo Costa.  
Revisor — Ary Campista.  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrentes — Banco Nacional S. A. e Nestor da Silva Castilho (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves).

Recorridos — Os mesmos.

Resoluiu-se, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a inclusão das 9.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup> horas extraordinárias, no cálculo dos gratificações semestrais, vencidos os Exmos. Sr. Ministro Coqueijo Costa (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo 2.<sup>o</sup> recorrente Dra. Maria Lucia Vitorino Borba.

RR 1059-77

Relator — Barata Silva.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.<sup>a</sup> Região.

Recorrente — Gabriel Bertoni (Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo).

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira).

Resoluiu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar a condenação o pagamento de adicional transferência, até 31 de dezembro de 1975 e deferir também, a ajuda de custo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (relator), que concedia apenas o adicional de 25% e Lomba Ferraz, que negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 1064-77

Relator — Vieira de Mello.  
Revisor — Barata Silva.  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.<sup>a</sup> Região.

Recorrentes — Nelson Cariboni e outros (Dr. Mário Chaves).

Recorrido — Indústrias Michelettos S. A. (Dr. Emilio Rothfuchs Neto).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 108, DE 20 DE MAIO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 13, da Lei n.º 4.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Determinar que o funcionário João Clementino de Araújo, Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, exerça as funções de Teletipista, ficando responsável pelas instalações e equipamentos relativos ao sistema de telecomunicações desta Corte de Justiça, em fase de instalação.

Brasília, 20 de maio de 1977. — Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

ATO N.º 109, DE 20 DE MAIO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do P. A. n.º 2.326/77, resolve:

Conceder dispensa, a pedido, a partir de 30 de abril de 1977, a Rosilei Oliveira Monteiro, Escrevente Auxiliar do Quadro de Pessoal Temporário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, admitida pelo Ato n.º 281, de 20 de junho de 1975, publicado no *Diário da Justiça* de 25 de junho de 1975, portadora da Carteira Profissional número 86.140, Série n.º 387.

Distrito Federal, 20 de maio de 1977; 156.<sup>o</sup> da Independência e 89.<sup>o</sup> da República. — Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

ATO N.º 110, DE 20 DE MAIO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 13, da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

No interesse do serviço judiciário, designar o Desembargador Waldir Meuren para representar esta Presidência em missão especial no Território Federal de Rondônia, devendo, de tudo, apresentar

Resoluiu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção arguida em contra-razões e, não conhecer da revista, quanto a preliminar de nulidade; quanto ao mérito, unanimemente, dela conhecer, no que tange aos efeitos de transferência e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. Falou pelo recorrente Dr. Alino da C. Monteiro e pelo recorrente Dr. Emilio Rothfuchs Neto.

RR 1079-77

Relator — Vieira de Mello.  
Revisor — Barata Silva.  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região.

Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Dr. Paulo de Mello Aleixo).

Recorrido — Geneci dos Santos (Dr. Gustavo A. Paes da Costa).

Resoluiu-se, unanimemente, rejeitar a intempestividade arguida em contra-razões, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (revisor) e Ary Campista. A Turma deferiu a juntada do instrumento Procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Márcio Gontijo e pelo recorrente Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR 1191-77

Relator — Barata Silva.  
Revisor — Coqueijo Costa.  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.<sup>a</sup> Região.

Recorrente — Catarina Labouré de Carvalho e outra (Dr. Gutemberg Alvim).

Recorrido — Sociedade Centro Educacional Mineiro Ltda. (Silvio dos Santos Abreu).

Resoluiu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

Brasília, 17 de maio de 1977 — **Maria das Graças C. Barreira**, Secretária Substituta, Terceira Turma.

minucioso relatório, arbitrando-lhe, para esse fim, 10 (dez) diárias, nos valores unitários de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) e 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros) respectivamente, para alimentação e pousada, nos termos do artigo 135 da Lei n.º 1.711/52, combinado com o Decreto n.º 75.969, de 14 de julho de 1975 e Ato n.º 221, de 13 de julho de 1976.

Distrito Federal, 20 de maio de 1977. — Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

ATO N.º 111, DE 20 DE MAIO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Carlos Augusto Machado Faria, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, assumir a jurisdição plena da 6.<sup>a</sup> Vara Criminal, criada pela Lei n.º 5.950, de 29 de novembro de 1973 e instalada pelo Ato n.º 50, de 4 de fevereiro de 1976.

Distrito Federal, 20 de maio de 1977. — Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

### PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATO DA 14.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 16 DE MAIO DE 1977

Presidência do Senhor Desembargador Milton Sebastião Barbosa — 2.<sup>o</sup> Subprocurador-Geral da Justiça, Doutor José Júlio Guimarães Lima.

Secretária — Bacharela Ana Tecla Torres de Santana.

As quatorze horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Milton Sebastião Barbosa, foi aberta a Sessão presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eduardo Ribeiro, substituindo o Desembargador Raimundo Macedo, que se encontra em gozo de licença especial e Duarte de Azevedo. Ausência justificada do Desembargador Waldir Meuren. Após a leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior, foram chamados a julgamento os seguintes processos:

### Habeas Corpus

N.º 2.106 — Circunscrição Judiciária de Roraima — Relator: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Impetrante: José Machado de Oliveira (Advogado) — Paciente: Ozenir Gonçalves dos Santos — Decisão: "Negou-se a ordem. Decisão unânime".

N.º 2.114 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Impetrante: Joaquim José Safe Carneiro (Advogado) — Paciente: Paulo Machado Cardozo — Decisão: "Concedeu-se a ordem. Decisão por maioria".

N.º 2.120 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Impetrante: Antônio Pereira Reis (Advogado) — Paciente: Euripedes Basanulfo Sabino — Decisão: "Concedeu-se a ordem. Decisão unânime".

N.º 2.126 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Milton Sebastião Barbosa. Impetrante: Jovecy Cândido de Oliveira (Advogado) — Paciente: Sebastião Carlos Cavalcante — Decisão: "Concedeu-se a ordem. Decisão unânime".

### Recurso de Habeas Corpus

N.º 895 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro — Recorrente: Francisco Campelo — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento. Decisão por maioria".

N.º 897 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Recorrente *ex officio*: Juízo de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal — Recorrido: João Batista da Silva — Decisão: "Deu-se provimento. Decisão por maioria".

N.º 898 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro — Recorrente *ex officio*: Juízo de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal — Recorrido: Eli Paula de Moraes — Decisão: "Deu-se provimento. Decisão por maioria".

### Apelações Cíveis

N.º 4.955 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Balzani da Silva Pereira — Apelado: Alcântara e Cia. Ltda. — Decisão: "Negou-se provimento. Decisão unânime".

N.º 4.961 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Madeireira Central Ltda. —

Apelado: Júlio Pacheco Monteiro Filho — Decisão: "Negou-se provimento. Decisão unânime".

N.º 4.988 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Nicoleta Elizabeth de Sa — Apelada: Imobiliaria Nova Era Ltda. — Decisão: "Conhecida. Negou-se provimento. Decisão unânime".

Colocada em Mesa a Apelação Cível n.º 1.462, decidiu a Turma mandar baixar os autos, a fim de que o Doutor Juiz *a quo* homologue a desistência. Por ocasião do julgamento do *Habeas Corpus* n.º 2.106, fez uso da palavra para sustentação de seu parecer, o Doutor Subprocurador-Geral. Foi convocada uma Sessão Extraordinária para o dia vinte (20) sexta-feira, a fim de dar prosseguimento ao julgamento dos processos adiados. A Sessão foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos. Eu, Ana Tecla Torres de Santana, Secretária da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, lavrei e datilografei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Turma. — Desembargador **Milton Sebastião Barbosa** — Presidente.

Despacho exarado pelo Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5.065

Na Apelação Cível número 5.065, em que é apelante Sociedade de Produtos Agrícolas Ltda. (Advogado Dr. Murilo Marques da Silva) e apelado Caixa Beneficente dos Funcionários da Nova Capital — BENECAF (Advogado: Dr. José Eduardo Pires Campos), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, exarou o seguinte despacho: Vistos. Homologo fls. 86. Distrito Federal, 19 de maio de 1977. — Desembargador **Mário Dante Guerrera**.

**Maria das Graças Chaves de Oliveira**, p/chefe do Setor Administrativo da Coordenadoria da Corregedoria.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Ata da 17.<sup>a</sup> Sessão, em 5 de maio de 1977 — (5.<sup>a</sup> Extraordinária)

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 17:00 horas, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Juscelino José Ribeiro. — Presentes os Exmos. Senhores Juiz Federal, Doutor Jesus Costa Lima; Juizes Romildo Bueno de Souza e Maria Carmen Henriques Ribeiro de Oliveira; Jurista Hélio Gonçalves de Souza; e o Doutor Hélio Pinheiro da Silva, Procurador Regional Eleitoral. — Expediente: Of. n.º 2790-77 (Prot. n.º 553-77) — do Ilmo. Sr. Diretor-Geral do DASP — Cel. Darci Duarte de Siqueira, no qual solicita o encaminhamento de cópias dos títulos de domínio, com o respectivo registro em cartório, de imóveis adquiridos por este Tribunal. — Of. Circ. n.º 280-77 (Prot. 525-77) — do Ilmo Sr. Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, encaminhando cópia da Resolução n.º 10.280-77, referente ao Calendário para as Convenções Partidárias de 1977. — Telex Circ. n.º 469-77 — Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque, comunicando a criação da 19.<sup>a</sup> Zona — Taquaritinga do Norte-PE — Of. n.º 152-77, do MM. Juiz Antonio Mello Martins, comunicando ter assumido, em 2 do corrente, as funções de Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível e de Juiz Eleitoral desta Capital. — A seguir, foi dado prosseguimento aos estudos referentes à elaboração do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal. — Após exame da matéria apresentada pelo Exmo. Sr. Relator, Juiz Federal Jesus Costa Lima, foram aprovados os artigos correspondentes à Subseção II — Da Subsecretaria de Material e de Patrimônio; Do Serviço de Licitação e Controle Patrimonial; Do Serviço de Compras e Almoxarifado;

Subseção III — Da Secretaria de Finanças e de Contabilidade; e Do Serviço de Contabilidade. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, Eu, **Lutz Alfredo da Silva**, Diretor-Geral, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Exmo. Senhor Presidente. — Desembargador **Juscelino José Ribeiro**, Presidente.

Ata da 18.<sup>a</sup> Sessão, em 10 de maio de 1977. — (13.<sup>a</sup> Ordinária)

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 17:00 horas, reuniu-se, em Sessão Ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Juscelino José Ribeiro. — Presentes os Exmos. Srs. Desembargador Helládio Toledo Monteiro; Juiz Federal, Doutor Jesus Costa Lima; Juizes Romildo Bueno de Souza e Maria Carmen Henriques Ribeiro de Oliveira; Jurista Aldo Raulino Carneiro da Cunha Ferro; e o Doutor Hélio Pinheiro da Silva, Procurador Regional Eleitoral. — Expediente: Of. n.º 352 e 364-77 (Prot. 571-77) — do Exmo. Sr. Doutor Irapuan Costa Junior — DD. Governador do Estado de Goiás, comunica, em atenção à solicitação, ter mantido à disposição desta Egrégia Corte, até o final do presente exercício, as funcionárias da Secretaria de Educação — Wanda Rodrigues Cunha e Jeanidia Campos — Of. n.º 307-77 (Prot. 570-77) — do Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque, encaminhando cópia da Resolução n.º 10.268 — referente a não aplicação, no âmbito da Justiça Eleitoral, do critério estabelecido no Decreto Executivo n.º 78.290-76. — Of. n.º DG-SFF n.º 303-77 (Prot. 561-77) — do Ilmo. Sr. Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, Doutor Geraldo da Costa Manso, informando que o Tribunal de Contas da União, em Sessão de